



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Protocolado n. 119.330/17

**CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA
INCONSTITUCIONALIDADE. DISPOSITIVOS DAS LEIS N. 2.383, DE
19 DE DEZEMBRO DE 2013, N. 2.449, DE 22 DE JUNHO 2015, E
N. 2.489, DE 22 DE MARÇO DE 2016, TODAS DO MUNICÍPIO DE
VOTORANTIM. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO PÚBLICO.
PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE CONFIANÇA. ATRIBUIÇÕES QUE
NÃO REVELAM PLEXOS DE ASSESSORAMENTO, CHEFIA E DIREÇÃO.
ATIVIDADES RESERVADAS À ADVOCACIA PÚBLICA.**

1. Padece de inconstitucionalidade preceito legal que institui cargos públicos de provimento em comissão se a descrição de suas atribuições não evidencia funções de assessoramento, chefia ou direção (arts. 111, 115, II e V, CE/89).

3. Cargo de Consultor Técnico Jurídico. O plexo de atribuições reservadas à Advocacia Pública não habilita a criação de cargos de provimento em comissão (arts. 98 a 100, CE/89).

○ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício da atribuição prevista no art. 116, VI, da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), em conformidade com o disposto no art. 125, § 2º, e no art. 129, IV, da Constituição Federal, e, ainda, nos arts. 74, VI, e 90, III, da Constituição do Estado de São Paulo, com amparo nas informações colhidas no incluso protocolado, vem, respeitosamente, perante esse egrégio Tribunal de Justiça, promover a presente **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** em face das expressões *Assessor I, Assessor II, Assessor III, Assessor de Ação Institucional – SEG, Assessor de Comunicação – SECOM, Assessor de Gabinete – GVP, Assessor de Imprensa – SECOM, Assessor especial do Gabinete do Prefeito – SEG, Assessor de Proteção ao Consumidor – SENJ, Chefe de Seção de Atenção à Condição Feminina – SECI, Chefe de Seção de Almoxarifado – SEA, Chefe de Seção de Cadastro Imobiliário – SEF, Chefe da Seção de Cadastro Fiscal – SEF, Chefe de Seção de Cerimonial – SECOM, Chefe de Seção de Coleta de Lixo – SESP, Chefe de Seção de Contabilidade – SEF, Chefe de Seção de Contribuição de Melhoria, Itbi – SEF, Chefe de Seção de Controle do Aterro Sanitário – SESP, Chefe de Seção de Dívida Ativa – SENJ, Chefe de Seção de elaboração de Orçamento – SEF, Chefe de Seção de eventos – SECTUR, Chefe de Seção de eventos esportivos – SESP, Chefe de Seção de execução Fiscal – SENJ, Chefe de Seção de execução Orçamentária – SEF, Chefe de Seção de expediente – SECI, Chefe de Seção de Galerias, Córregos e Canais – SESP, Chefe de Seção de Gestão Operacional de Fiscalização – SEMU, Chefe de Gestão de Pessoal – SESA, Chefe de Seção de Gestão de Programas – SECI, Chefe de Seção da Junta do Serviço Militar – SEG, Chefe de Seção de Limpeza Pública – SESP, Chefe de Seção de Manutenção Elétrica – SOURB, Chefe de Seção de Manutenção de Próprios Municipais – SOURB, Chefe de Seção de Manutenção de Veículos e Máquinas – SESP, Chefe de Seção de Merenda escolar – SEED, Chefe de Seção de Pavimentação – SESP, Chefe*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

de Seção de Paisagismo e Poda – SEMA, Chefe de Seção de Parques e Viveiros – SEMA, Chefe de Seção de Patrimônio Mobiliário – SEA, Chefe de Seção de Planejamento e educação Ambiental – SEMA, Chefe de Seção de Planejamento e Gestão – SEG, Chefe de Seção de Planejamento/Projetos e Programas – SEG, Chefe de Seção de Pré-Moldados – SESP, Chefe de Seção de Processamento de Multas – SEMU, Chefe de Seção de Transportes Internos – SESP, Chefe de Seção de Transporte – SEMU, Chefe de Seção de Turismo e Lazer – SECTUR, Chefe de Seção de Vigilância – SEMU, Chefe de Seção de Zeladoria – SEA, Chefe de Serviço de Administração – SEED, Chefe de Serviço de Acompanhamento de Projetos e Gestão de Convênios- SPD, Chefe de Serviço de Almoxarifado e Logística – SESA, Chefe de Serviço de Apoio e Fomento ao empreendedorismo e Turismo – SPD, Chefe de Serviço de Apoio Ao Planejamento estratégico da educação – SEED, Chefe de Serviço de Aprovação de Projetos – SOURB, Chefe de Serviço de Controle Administrativo de Contratos e Convênios – SEA, Chefe de Serviço de Controle de Uso de Solo – SOURB, Chefe de Serviço de editais e Orçamento – SEA, Chefe de Serviço de expediente, Gestão de Pessoal e Materiais – SESP, Chefe de Serviço de expediente, Protocolo e Arquivo – SEA, Chefe de Serviço de Folha de Pagamento – SEA, Chefe de Serviço de Gestão e Acompanhamento de Obras Públicas – SOURB, Chefe de Serviço de Gestão de Projetos e Acervos Históricos – SECTUR, Chefe de Serviço de Gestão de Programas – SECI, Chefe de Serviço de Informática – SEA, Chefe de Serviço de Licitação – SEA, Chefe de Serviço de Patrimônio e documentação Imobiliária – SENJ, Chefe de Serviço de Planejamento, Orçamento e Gestão de Pessoal – SEED, Chefe de Serviço de Planejamento e Políticas Urbanas – SPD, Chefe de Serviço de Planejamento, Projetos e Orçamento – SOURB, Chefe de Serviço de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Seleção e desenvolvimento – SEA, Chefe de Serviço de Samu – SESA, Chefe de Serviço de Topografia e desenho – SOURB, Chefe de Serviço de Trânsito – SEMU, Chefe de Serviço de Vida Funcional, Segurança e Medicina do Trabalho – SEA, Consultor Técnico Jurídico – SEG, Controlador Interno – SEG, Coordenador de Controle de Zoonoses – SESA, Coordenador de Programa – SECTUR, Coordenador de Programa – SECI, Coordenador de Programa – SEDESP, Coordenador de Programa Bebe Saudável – SESA, Coordenador de Programa de Saúde – SESA, Coordenador de Projetos – SPD, Coordenador de Serviço da Saúde – SESA, Coordenador de Serviço Social – SESA, Coordenador de Vigilância epidemiológica – SESA, Coordenador de Vigilância Sanitária – SESA, Diretor de Departamento de Administração – SEA, Diretor de Departamento Administrativo de Urgência e emergência – SESA, Diretor de Auditoria e Controle de Serviço de Saúde – SESA, Diretor de Departamento de Cidadania e Geração de Renda – SECI, Diretor de Departamento de Compras – SEA, Diretor de Departamento de Contabilidade – SEF, Diretor de Departamento de Contencioso Geral – SENJ, Diretor de Departamento de Convênios e Parcerias – SPD, Diretor de Departamento de Cultura – SECTUR, Diretor de Departamento de desenvolvimento econômico – SPD, Diretor de Departamento de desenvolvimento Urbano – SPD, Diretor de Departamento de Dívida Ativa e execução Fiscal – SENJ, Diretor de Departamento de enfermagem de Urgência e emergência – SESA, Diretor de Departamento de educação Básica Nível I – SEED, Diretor de Departamento de educação Básica Nível II – SEED, Diretor de Departamento de educação Permanente de Saúde – SESA, Diretor de Departamento de Enfermagem – SESA, Diretor de Departamento de Ensino Supletivo e Profissionalizante – SEED, Diretor de Departamento de Especialidades Médicas e Regulamentação de Vagas –



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

SESA, Diretor de Departamento de esporte – SEDESP, Diretor de Departamento de Fiscalização Tributária – SEF, Diretor de Departamento de Fiscalização e Vigilância Patrimonial – SEMU, Diretor de Departamento de Frota – SESP, Diretor de Departamento de Gestão Administrativa – SESP, Diretor de Departamento de Gestão Administrativa – SESA, Diretor de Departamento de Gestão Administrativa e Financeira – SEED, Diretor de Departamento de Juventude – SEG, Diretor de Departamento de Informação – SEA, Diretor de Departamento de Lançamento e Cadastros – SEF, Diretor de Departamento de Licitações e Contratos – SEA, Diretor de Departamento de Manutenção, Proteção e Recuperação Ambiental – SEMA, Diretor de Departamento de Medicina – SESA, Diretor de Departamento Médico de Urgência e emergência – SESA, Diretor de Departamento de Obras – SOURB, Diretor de Departamento de Odontologia – SESA, Diretor de Departamento de Orçamento e Contabilidade – SESA, Diretor de Departamento de Patrimônio Imóvel e Regularização Fundiária – SENJ, Diretor de Departamento de Pedagogia – SEED, Diretor de Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário – SEF, Diretor de Departamento de Planejamento e educação Ambiental – SEMA, Diretor de Departamento de Planejamento e Gestão Administrativa – SEG, Diretor de Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos – SESA, Diretor de Departamento de Planejamento, Projetos e Programas – SEDESP, Diretor de Departamento de Programas de Saúde – SESA, Diretor de Departamento Proteção Ao Consumidor (Procon) – SENJ, Diretor de Departamento de Recursos Humanos – SEA, Diretor de Departamento de Saneamento Básico – SESP, Diretor de Departamento de Saúde Mental – SESA, Diretor de Departamento de Saúde da Mulher e da Criança – SESA, Diretor de Departamento de Trânsito e Transportes – SEMU, Diretor de Departamento de Urbanismo – SOURB, Diretor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Departamento de Vias e Galerias – SESP, Diretor de Departamento de Vigilância em Saúde – SESA, Gerente de Ambulatório de Saúde Bucal – SESA, Gerente de Unidade de Urgência e emergência – SESA, Supervisor de Gabinete – SEA, Supervisor de Gabinete – SECTUR, Supervisor de Gabinete – SECI, Supervisor de Gabinete – SECOM, Supervisor de Gabinete – SEED, Supervisor de Gabinete – SEF, Supervisor de Gabinete – SEG, Supervisor de Gabinete – SPD, Supervisor de Gabinete – SEMA, Supervisor de Gabinete – SEMU, Supervisor de Gabinete – SENJ, Supervisor de Gabinete – SESA, Supervisor de Gabinete – SESP, Supervisor de Gabinete – SEDESP, Supervisor de Gabinete – SOURB e Supervisor de Serviço de Saúde – SESA, constantes no Anexo 2 da Lei n. 2.383, de 19 de dezembro de 2013; das expressões Assessor I, Assessor II, Assessor III, Assessor de Ação Institucional, Assessor Especial GP, Assessor de Comunicação, Assessor do GVP, Assessor de Imprensa, Assessor de Proteção ao Consumidor, Chefe de Seção, Chefe de Seção de Cerimonial, Chefe da Seção da Junta de Serviço Militar, Chefe de Serviço, Consultor Técnico Jurídico, Controlador Interno, Coordenador de Programa, Coordenador de Projetos, Coordenador de Controle de Zoonoses, Coordenador de Programa Bebê Saudável, Coordenador de Programa de Saúde, Coordenador de Serviço de Saúde, Coordenador de Serviço Social, Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Coordenador de Vigilância Sanitária, Diretor de Departamento, Gerente de Unidade de Urgência e Emergência, Gerente de Ambulatório Saúde Bucal e Supervisor de Gabinete, constantes na Lei n. 2.449, de 22 de junho 2015; e da expressão Supervisor de Serviço de Saúde, constante na Lei n. 2.489, de 22 de março de 2016, todas do Município de Votorantim, pelos fundamentos a seguir expostos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

I – OS PRECEITOS NORMATIVOS IMPUGNADOS

A Lei n. 2.383, de 19 de dezembro de 2013, do Município de Votorantim, dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal e a evolução funcional dos funcionários da Prefeitura do Município de Votorantim e dá outras providências (fls. 145/154), tendo interesse para a presente ação os dispositivos adiante transcritos:

“Capítulo II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é constituído pelos cargos indicados nos seguintes anexos que integram esta lei:

I - Parte fixa:

(...)

b) Anexo "2" - cargos públicos de provimento em comissão;

(...)

SUBSEÇÃO II

DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 8º Os cargos públicos de provimento em comissão, correspondem às atividades de direção, chefia e assessoramento, nas quantidades, denominações, referências e requisitos mínimos de escolaridade para preenchimento, especificados no Anexo '2'."



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

O Anexo 2, denominado “CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM”, arrola os cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal da seguinte maneira:

QUANT	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS
15	ASSESSOR I	I	Preferencialmente Nível Médio completo
10	ASSESSOR II	II	Preferencialmente Nível Médio completo
10	ASSESSOR III	III	Preferencialmente Nível Médio completo
01	ASSESSOR DE AÇÃO INSTITUCIONAL – SEG	IV	Nível Médio Completo
02	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO – SECOM	VI	Preferencialmente Curso Superior Completo (graduação)
01	ASSESSOR DE GABINETE – GVP	IV	Nível Médio completo
03	ASSESSOR DE IMPRENSA – SECOM	IV	Curso Superior Completo de jornalismo (graduação) com o competente registro profissional.
03	ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO - SEG	VI	Curso Superior Completo (graduação)
02	ASSESSOR DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR – SENJ	III	Nível Médio completo
03	CHEFE DE GABINETE – SEG	V	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE ATENÇÃO À CONDIÇÃO FEMININA – SECI	IV	Nível Médio completo, preferencialmente curso superior
01	CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO – SEA	IV	Nível Médio completo, preferencialmente curso Superior
01	CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO	IV	Nível Médio completo,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	IMOBILIÁRIO - SEF		preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO FISCAL - SEF	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE CERIMONIAL – SECOM	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE COLETA DE LIXO - SESP	IV	Nível Médio completo.
01	CHEFE DE SEÇÃO DE CONTABILIDADE – SEF	IV	Curso superior completo (graduação) em Ciências Contábeis, c/ competente registro profissional.
01	CHEFE DE SEÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, ITBI – SEF	IV	Curso Superior Completo (graduação)
01	CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE DO ATERRO SANITÁRIO – SESP	IV	Nível Médio completo.
01	CHEFE DE SEÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - SENJ	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO – SEF	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE EVENTOS – SECTUR	IV	Preferencialmente Nível Médio completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS – SESPOL	IV	Preferencialmente Nível Médio completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – SENJ	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SEF	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIENTE – SECI	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SEÇÃO DE GALERIAS,	IV	Preferencialmente Nível



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	CÓRREGOS E CANAIS – SESP		Médio completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE GESTÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - SEMU	IV	Nível Médio Completo
01	CHEFE DE GESTÃO DE PESSOAL – SESA	IV	Nível Médio completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE GESTÃO DE PROGRAMAS – SECI	IV	Nível Médio completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR – SEG	IV	Curso Superior completo (graduação)
01 Preferencialmente	CHEFE DE SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA – SESP	IV	Nível Médio completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA – SOURB	IV	Nível Médio Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS - SOURB	IV	Preferencialmente Nível Médio completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - SESP	IV	Nível Médio completo.
01	CHEFE DE SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – SEED	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO – SESP	IV	Nível Médio completo.
01	01 CHEFE DE SEÇÃO DE PAISAGISMO E PODA – SEMA	IV	Nível Médio completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE PARQUES E VIVEIROS – SEMA	IV	Nível Médio completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO – SEA	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL – SEMA	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEG	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

			Superior Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE PLANEJAMENTO/PROJETOS E PROGRAMAS - SEG	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS – SESP	IV	Nível Médio completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE MULTAS – SEMU	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo.
01	CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTES INTERNOS – SESP	IV	Nível Médio completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTE – SEMU	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE TURISMO E LAZER – SECTUR	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE VIGILÂNCIA - SEMU	IV	Nível Médio completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE ZELADORIA – SEA	IV	Nível Médico completo.
01	CHEFE DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO – SEED	V	Curso Superior Completo (graduação)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS- SPD	V	Curso Superior Completo (graduação)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE ALMOXARIFADO E LOGÍSTICA – SESA	V	Curso Superior completo (graduação)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE APOIO E FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E TURISMO – SPD	V	Curso Superior completo (graduação)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA EDUCAÇÃO – SEED	V	Curso Superior Completo (graduação)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS -	V	Curso Superior completo (graduação)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	SOURB		
01	CHEFE DE SERVIÇO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – SEA	V	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SERVIÇO DE CONTROLE DE USO DE SOLO – SOURB	V	Curso Superior completo (graduação)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE EDITAIS E ORÇAMENTO – SEA	V	Curso Superior completo (graduação) em Direito
01	CHEFE DE SERVIÇO DE EXPEDIENTE, GESTÃO DE PESSOAL E MATERIAIS – SESP	V	Preferencialmente curso superior completo (graduação)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE EXPEDIENTE, PROTOCOLO E ARQUIVO – SEA	V	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SERVIÇO DE FOLHA DE PAGAMENTO – SEA	V	Curso Superior completo (graduação)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS – SOURB	V	Curso Superior completo (graduação)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE GESTÃO DE PROJETOS E ACERVOS HISTÓRICOS – SECTUR	V	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SERVIÇO DE GESTÃO DE PROGRAMAS – SECI	V	Curso Superior Completo (graduação)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA – SEA	V	Curso Superior Completo na área de informática
01	CHEFE DE SERVIÇO DE LICITAÇÃO – SEA	V	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo.
01	CHEFE DE SERVIÇO DE PATRIMÔNIO E DOCUMENTAÇÃO IMOBILIÁRIA – SENJ	V	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL – SEED	V	Nível Médico completo, preferencialmente Nível Superior
01	CHEFE DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS URBANAS – SPD	V	Curso Superior completo (graduação)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE	V	Curso Superior completo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	PLANEJAMENTO, PROJETOS E ORÇAMENTO – SOURB		(graduação)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEA	V	Curso Superior completo (graduação)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE SAMU – SESA	V	Nível Médio completo preferencialmente curso superior completo
01	CHEFE DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA E DESENHO – SOURB	V	Nível Médio completo, preferencialmente curso superior completo.
01	CHEFE DE SERVIÇO DE TRÂNSITO – SEMU	V	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SERVIÇO DE VIDA FUNCIONAL, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SEA	V	Curso Superior completo (graduação)
02	CONSULTOR TÉCNICO JURÍDICO – SEG	VI	Curso Superior Completo (graduação) em Direito, com competente registro profissional
01	CONTROLADOR INTERNO – SEG	VI	Curso Superior completo (graduação) em uma das áreas: Direito, Economia, Administração ou Ciências Contábeis
01	COORDENADOR DE CONTROLE DE ZOONOSES – SESA	V	Curso Superior completo (graduação)
07	COORDENADOR DE PROGRAMA – SECTUR	III	Preferencialmente Nível Médio completo
10	COORDENADOR DE PROGRAMA – SECI	III	Preferencialmente Nível Médio completo
07	COORDENADOR DE PROGRAMA – SEDESP	III	Preferencialmente Nível Médio completo
01	COORDENADOR DE PROGRAMA BEBE SAUDÁVEL – SESA	V	Curso Superior Completo (graduação)
08	COORDENADOR DE PROGRAMA DE SAÚDE – SESA	V	Curso Superior completo (graduação) em Serviço Social ou na área de Saúde, com registro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

			profissional
02	COORDENADOR DE PROJETOS – SPD	IV	Nível Médio completo preferencialmente nível superior
17	COORDENADOR DE SERVIÇO DA SAÚDE – SESA	V	Curso Superior Completo (graduação)
01	COORDENADOR DE SERVIÇO SOCIAL – SESA	V	Curso Superior Completo (graduação) em Serviço Social com o competente registro profissional.
01	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – SESA	V	Curso Superior Completo (graduação)
01	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SESA	V	Curso Superior Completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – SEA	VI	Curso Superior completo (graduação) em uma das áreas: Administração de Empresas Pública, Economia ou Direito
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SESA	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE AUDITORIA E CONTROLE DE SERVIÇO DE SAÚDE – SESA	VI	Curso Superior completo (graduação) na área de saúde
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA – SECI	VI	Curso Superior completo (graduação).
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS – SEA	VI	Nível Médio completo, preferencialmente Curso de Nível Superior Completo
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – SEF	VI	Curso Superior Completo (graduação) em ciências Contábeis, com competente registro profissional.
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO GERAL – SENJ	VI	Curso Superior completo (graduação) em Direito e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

			o competente registro profissional
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS - SPD	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA – SECTUR	VI	Nível Médio completo, preferencialmente Curso de Nível Superior Completo
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SPD	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SPD	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÃO FISCAL – SENJ	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SESA	VI	Curso Superior completo (graduação) em Enfermagem com o competente registro profissional
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA NÍVEL I – SEED	VI	Curso Superior completo em Pedagogia (Licenciatura Plena) com habilitação específica em Administração Escolar, ou Pós-Graduação na área de Educação com habilitação específica em Administração/Gestão Escolar
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA NÍVEL II – SEED	VI	Curso Superior completo em Pedagogia (Licenciatura Plena) c/ habilitação específica em Administração Escolar, ou Pós-Graduação na área de Educação com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

			habilitação específica em Administração/Gestão Escolar
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DE SAÚDE – SESA	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM – SESA	VI	Curso Superior completo em Enfermagem, com o competente registro profissional
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO E PROFISSIONALIZANTE – SEED	VI	Curso Superior Completo em Pedagogia (Licenciatura Plena) c/ habilitação específica em Administração Escolar, ou Pós-Graduação na área de Educação com habilitação específica em Administração/Gestão Escolar.
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS E REGULAMENTAÇÃO DE VAGAS – SESA	VI	Curso Superior completo
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE – SEDESP	VI	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – SEF	VI	Curso Superior Completo (graduação) em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL – SEMU	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FROTA – SESP	VI	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE	VI	Curso Superior completo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	GESTÃO ADMINISTRATIVA – SESP		(graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SESA	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – SEED	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE - SEG	VI	Curso Superior Completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO – SEA	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTO E CADASTROS – SEF	VI	Curso Superior Completo (graduação) em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia e Engenharia
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SEA	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL – SEMA	VI	Curso Superior completo
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MEDICINA – SESA	VI	Curso Superior completo (graduação) em Medicina com o competente registro profissional
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO MEDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SESA	VI	Curso Superior completo (graduação) em Medicina com o competente registro profissional
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS – SOURB	VI	Curso Superior completo (graduação) de Engenharia Civil ou Arquitetura e com o competente registro profissional
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA – SESA	VI	Curso Superior completo (graduação) em Odontologia e com o competente registro profissional



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE – SESA	VI	Curso Superior completo (graduação) em Ciências Contábeis, Administração ou Economia
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO IMÓVEL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SENJ	VI	Curso Superior completo (graduação) em Direito com competente registro profissional
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA – SEED	VI	Curso Superior completo em Pedagogia (Licenciatura Plena) com habilitação específica em Administração Escolar, ou Pós-Graduação na área de Educação com habilitação específica em Administração/Gestão Escolar.
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO –SEF	VI	Curso Superior Completo (graduação) em Ciências Contábeis, Administração ou Economia
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL – SEMA	VI	Curso Superior completo.
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEG	VI	Curso Superior completo (graduação).
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS – SESA	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS – SEDESP	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE SAÚDE – SESA	VI	Curso Superior Completo (graduação) na área de saúde ou serviço social, com competente registro profissional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR (PROCON) – SENJ	VI	Nível Médio completo, preferencialmente Nível Superior completo
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – SEA	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO – SESP	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE MENTAL – SESA	VI	Curso Superior completo (graduação) na área de Saúde ou Serviço Social
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA – SESA	VI	Curso Superior completo (graduação) na área de Saúde ou Serviço Social
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SEMU	VI	Curso Superior completo
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE URBANISMO – SOURB	VI	Curso Superior completo (graduação) em Engenharia Civil ou Arquitetura com o competente registro profissional
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIAS E GALERIAS – SESP	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SESA	VI	Curso Superior Completo (graduação)
01	GERENTE DE AMBULATÓRIO DE SAÚDE BUCAL – SESA	V	Curso Superior completo
06	GERENTE DE UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SESA	V	Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO – SEA	VII	Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA – SECI	VII	Nível Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO – SECOM	VII	Nível Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E LAZER – SECTUR	VII	Nível Médio completo, preferencialmente com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

			Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS – SENJ	VII	Curso Superior completo (graduação) em direito
01	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO – SEED	VII	Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE DESPORTO – SEDESP	VII	Nível Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE FINANÇAS – SEF	VII	Nível Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo
01	SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO – SPD	VII	Nível Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE GOVERNO – SEG	VII	Nível Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE – SEMA	VII	Nível Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO – SOURB	VII	Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE SAÚDE – SESA	VII	Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESP	VII	Preferencialmente com Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA E GUARDA PATRIMONIAL – SEMU	VII	Nível Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo
01	SUPERVISOR DE GABINETE – SEA	III	Preferencialmente Nível Médio completo
01	SUPERVISOR DE GABINETE – SECTUR	III	Preferencialmente Nível Médio completo
01	SUPERVISOR DE GABINETE – SECI	III	Preferencialmente Nível Médio completo
01	SUPERVISOR DE GABINETE – SECOM	III	Preferencialmente Nível Médio completo
01	SUPERVISOR DE GABINETE – SEED	III	Preferencialmente Nível Médio completo
01	SUPERVISOR DE GABINETE – SEF	III	Preferencialmente Nível



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

			Médio completo
02	SUPERVISOR DE GABINETE – SEG	III	Preferencialmente Médio completo Nível
01	SUPERVISOR DE GABINETE – SPD	III	Preferencialmente Médio completo Nível
01	SUPERVISOR DE GABINETE – SEMA	III	Preferencialmente Médio completo Nível
01	SUPERVISOR DE GABINETE – SEMU	III	Preferencialmente Médio completo Nível
01	SUPERVISOR DE GABINETE – SENJ	III	Preferencialmente Médio completo Nível
02	SUPERVISOR DE GABINETE – SESA	III	Preferencialmente Médio completo Nível
02	SUPERVISOR DE GABINETE – SESP	III	Preferencialmente Médio completo Nível
01	SUPERVISOR DE GABINETE – SEDESP	III	Preferencialmente Médio completo Nível
02	SUPERVISOR DE GABINETE – SOURB	III	Preferencialmente Médio completo Nível
01	SUPERVISOR DE SERVIÇO DE SAÚDE – SESA	IV	Nível Médio completo

A mencionada Lei n. 2.383/2013, cujo Anexo 2 criou os cargos em comissão acima elencados, foi complementada pela Lei n. 2.449, de 22 de junho 2015, que estabeleceu as atribuições daqueles cargos. Vejamos sua redação:

“Art. 1º Passa a fazer parte integrante da Lei 2383, de 19 de dezembro de 2013, o quadro referente a Complementação do Anexo 2, que trata da súmula de atribuições dos cargos públicos de provimento em comissão.

Art. 2º Fica expressamente revogado o Artigo 35 da Lei 2383, de 19 de dezembro de 2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

QUADRO DE COMPLEMENTAÇÃO DO ANEXO 2 DA LEI 2383 DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2013 SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	SÚMULAS
ASSESSOR I	• Assessorar seu superior imediato na implementação das ações pertinentes à secretaria em que estiver lotado; • Atuar como apoio para atendimento às demandas e às políticas relacionadas ao desenvolvimento do trabalho; • Ser facilitador na comunicação entre o secretário da pasta e os diversos setores a ele subordinados, a fim assegurar agilidade e presteza na execução das tarefas; • Colaborar para o bom andamento do expediente da secretaria à qual presta seus serviços; • Zelar pelos documentos que lhe são afetos, desde sua emissão, tramitação, divulgação, guarda e arquivamento; • Zelar pelo uso adequado dos materiais, equipamentos e instalações disponíveis para o trabalho; • Executar outras atividades compatíveis com seu cargo, de acordo com seu superior imediato.
ASSESSOR II	• Assessorar o superior imediato ao qual está subordinado,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	contribuindo para o atendimento às normas e padrões de trabalho, de forma a obter melhoria constante; • Atuar como apoio, voltado às demandas e às políticas relacionadas ao desenvolvimento do trabalho, na secretaria em que estiver lotado; • Atender a seu superior em demandas esporádicas e específicas, necessárias à organização de ações e de priorização de atividades relacionadas ao órgão a que está vinculado; • Ser facilitador na comunicação entre o secretário da pasta e os diversos setores a ele subordinados, a fim assegurar agilidade e presteza na execução das tarefas; • Colaborar para o bom andamento do expediente do setor ao qual presta seus serviços; • Zelar pelos documentos que lhe são afetos, desde sua emissão, tramitação, divulgação, guarda e arquivamento; • Executar outras atividades compatíveis com seu cargo, de acordo com seu superior imediato.
ASSESSOR III	• Assessorar o secretário municipal ao qual está subordinado, contribuindo para o atendimento às normas e padrões de trabalho, de forma a obter melhoria constante; • Assessorar órgãos da municipalidade em atividades relacionadas à organização, sistemas e métodos de trabalho; • Atuar como apoio, voltado às demandas e às políticas relacionadas ao desenvolvimento do trabalho, na secretaria em que estiver lotado; • Assistir seu superior como facilitador para a implementação e execução de atividades voltadas a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	projetos e programas da secretaria a qual está subordinado; • Atender a seu superior em demandas esporádicas e específicas, necessárias à reorganização de ações e de priorização de atividades para a consecução de objetivos relacionados ao órgão a que está vinculado; • Colaborar para o bom andamento do expediente do setor ao qual presta seus serviços; • Ser facilitador na comunicação entre o secretário da pasta e os diversos setores a ele subordinados, a fim assegurar agilidade e presteza na execução das tarefas; • Zelar pelos documentos que lhe são afetos, desde sua emissão, tramitação, divulgação, guarda e arquivamento; • Zelar pelo uso adequado dos materiais, equipamentos e instalações disponíveis para o trabalho; • Executar outras atividades compatíveis com seu cargo, de acordo com seu superior imediato.
ASSESSOR DE AÇÃO INSTITUCIONAL	• Prestar assessoria política e administrativa ao Gabinete do Prefeito Municipal nas relações entre o Executivo e Legislativo; • Assessorar o dirigente do órgão a que está vinculado, no que toca às relações institucionais com as entidades e lideranças da sociedade civil; • Representar o executivo em cada região da cidade, dando conhecimento à população dos programas e projetos e promovendo a participação desta nos mesmos; • Manter banco de dados a fim de subsidiar o processo de planejamento das políticas públicas nos diversos setores da sociedade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	• Manter e acompanhar atividades, movimentos sociais e demais organizações da sociedade civil a fim de articular as ações em benefício da população; • Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com o Secretario de Governo; • Planejar e executar a programação dos serviços dentro dos prazos previstos; • Apoiar e assessorar, atuando junto ao órgão institucional responsável pela comunicação da Prefeitura, objetivando zelar pela boa comunicação e imagem do programa, interna ou externamente; • Desempenhar outras atribuições afins.
ASSESSOR ESPECIAL GP	• Prestar assistência diretamente ao Chefe do Poder Executivo intermediando as ações dos secretários municipais; • Coordenar e acompanhar o cumprimento das metas determinadas no âmbito de cada unidade administrativa; • Cuidar da agenda do Chefe do Executivo, assistindo-o em todos os seus compromissos; • Manter cadastro atualizado dos contatos telefônicos e pessoais do Gabinete do Prefeito; • Receber e atender aos que o procurem para tratar, junto a si ou ao Prefeito, assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, seu encaminhamento às secretarias específicas; • Promover a organização e manutenção de um arquivo privado de documentos físicos/eletrônicos confidenciais ou pessoais do Chefe do Executivo e Secretário de Governo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	• Participar de reuniões, providenciando a pauta, a convocação e elaboração de atas; • Redigir e providenciar digitação da correspondência ou qualquer material que verse sobre assunto confidencial; • Organizar eventos e viagens; • Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal; • Zelar pelo uso adequado dos materiais, equipamentos e instalações disponíveis para o trabalho; • Executar outras atividades compatíveis com seu cargo, de acordo com seu superior imediato.
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	• Selecionar, diariamente, notícias de interesse da Administração Pública veiculadas através da mídia impressa (jornais e internet), agrupando-as posteriormente em uma sinopse; • Gravar os principais telejornais, informando ao Chefe de Gabinete qualquer ocorrência de interesse da Prefeitura de Votorantim; • Divulgar informações institucionais ou referentes à atuação da Prefeitura, enviando informativos por e-mail e/ou fax, para os profissionais da imprensa; • Assessorar o Prefeito na elaboração e formulação da estratégia de comunicação da Prefeitura de Votorantim, propondo as alternativas existentes; • Supervisionar a elaboração de Boletins Informativos ou outras publicações da Prefeitura; • Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com o Secretário da pasta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

ASSESSOR DO GVP	• Assessorar e coordenar a parte administrativa e operacional do Gabinete do Vice-Prefeito; • Atender ao público em geral, anotar recados, agendar reuniões; • Levar ao conhecimento do Vice-Prefeito, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver; • Dar conhecimento ao Vice-Prefeito de todos os fatos ocorridos e outros que tenha realizado por iniciativa própria; • Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Vice-Prefeito, dando conhecimento posteriormente; • Elaborar correspondências em geral; • Organizar eventos em geral; • Solicitar a compra de materiais e equipamentos; • Exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal, ou para as quais sejam expressamente designados.
ASSESSOR DE IMPRENSA	• Dar suporte à área de comunicação para criar rede de divulgação em vários órgãos de imprensa, verificando a necessidade de publicidade; • Analisar o material jornalístico existente e a possibilidade de incrementar e/ou melhorar os mesmos, para decidir sobre as políticas, normas e medidas de ação a serem propostas; • Preparar material jornalístico, divulgando projetos e realizações da administração para conhecimento da sociedade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	• Prestar suporte para as diversas Secretárias, verificando a produção de textos, convocação da imprensa, agendamento de entrevistas junto às mídias existentes na cidade e região; • Executar outras atividades compatíveis com seu cargo, de acordo com seu superior imediato
ASSESSOR DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR	• Assessorar a Administração Pública na formulação da política do sistema municipal de proteção e defesa do consumidor; • propor, planejar, elaborar e coordenar a política do sistema municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores; • acompanhar a execução e o desempenho das atividades do Procon; • providenciar para que as reclamações e/ou pedidos dirigidos ao Procon Municipal tenham pronto e eficaz encaminhamento visando sua solução; • propor as devidas alterações em função de novas necessidades de atualização e aumento da eficiência dos serviços prestados; • Executa outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.
CHEFE DE GABINETE	• Desempenhar tarefas administrativas próprias do Gabinete; • Receber, registrar documentos de acordo com as exigências legais e formais; • Recepcionar o público, encaminhando ou prestando informações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	• Recepcionar visitantes, encaminhando-os a Assessoria Especial do Gabinete e/ou Secretário de Governo; • Organizar e coordenar a Secretaria de Governo e assessorar o Prefeito, nas questões políticas e práticas da Administração Municipal; • Chefiar o Gabinete da Secretaria de Governo, organizando e coordenando; • Representar o Prefeito em compromissos e cerimônias;
CHEFE DE SEÇÃO	• Receber, distribuir e controlar todas as correspondências do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais; • Executar outras tarefas determinadas pelo Prefeito e/ou Secretário de Governo; • Executar outras atividades compatíveis com seu cargo, de acordo com seu superior imediato. • Chefiar explicando e treinando subordinados na execução das tarefas; • Orientar a divisão de atividades na unidade; • Promover reuniões, visando agilizar as tarefas, racionalizando a execução; • Fornecer material e supervisionar a execução das tarefas, se necessário; • Repassar informações aos subordinados; • Responsabilizar-se pelas relações humanas na unidade, evitando conflitos e providenciando condições entre os subordinados da unidade; • Avaliar eficiência dos subordinados, visando sua evolução funcional, bem como a determinação de novos procedimentos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	• Zelar pelo material de serviço e os equipamentos da unidade, solicitando providências necessárias para conservação ou substituição; • Executar outras atividades compatíveis com seu cargo, determinadas pelo superior imediato.
CHEFE DE SEÇÃO DE CERIMONIAL	• Planejar, organizar e implementar os eventos cívicos/oficiais do Município; • Desenvolver atos solenes que necessitem de formalização de hierarquia, ordem e respeito a serem seguidos durante a organização e realização de eventos oficiais e públicos de todas as secretarias municipais; • Responsável pelo planejamento, coordenação e organização do evento, em todas as suas fases, além do protocolo de implantação com precedências e tratamentos de acordo com a legislação específica, planejando o roteiro da solenidade; • Ordenar e orientar a cerimônia. Elaborar a relação de nomes das autoridades presentes, identificar e confeccionar as nominatas que deverão ser citadas pelo Prefeito ou autoridade anfitriã da solenidade, orientar a formação da Mesa Diretora e posicionamento de autoridades e convidados, ordem de discursos, execução de hinos, homenagens e demais etapas; • Providenciar materiais necessários para cada tipo de cerimônia como bandeiras, hinos, púlpito, sistema de som; • Elaborar lista de convidados, convites, confirmação de presença; • Elaborar e distribuir memorando para as áreas envolvidas, roteiro da Cerimônia;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	• Manter atualizada a listagem das autoridades do Executivo Federal, Estadual e Municipal, através dos órgãos competentes, jornais e cerimoniais; • Acompanhar o Chefe do Executivo e assessorá-lo quanto ao protocolo das festividades e cerimônias promovidas por outras organizações; • Acompanhar convidados oficiais a esta Prefeitura, dando toda a assessoria necessária, no que concerne a cadastro de hospedagem e restaurantes; • Executar outras atividades compatíveis com seu cargo, de acordo com seu superior imediato.
CHEFE DA SEÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	• Cooperar no preparo e execução dos trabalhos de mobilização de pessoal, de acordo com as normas baixadas pela Circunscrição de Serviço Militar; • Fiscalizar e receber de todos os Cartórios existentes na jurisdição de sua área, as relações de óbitos dos cidadãos já falecidos na faixa de 18 a 45 anos de idade; • Fiscalizar em todas as empresas privadas e estabelecimentos de Ensino Público, se os funcionários e estudantes estão com as obrigações militares em dia; • Resolver todos os tipos de problema dos cidadãos que se apresentam na Junta Militar, como para requerer 1ª, 2ª e 3ª Via de Certificados de Reservistas para menor de 30 anos, declaração para fins de aposentadoria junto ao INSS, • Atestado de Desobrigado para cidadãos maior de 45 anos de idade, 1ª, 2ª e 3ª • Via de Certificados de Reservistas para maiores de 30 anos; • Cabe a Junta de Serviço Militar informar qualquer



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		cidadão Brasileiro de 18 a 45 anos de idade em caso de convocação geral; • Convocar todos os jovens que irão completar 18 anos e que são obrigados a fazer o seu alistamento militar, sempre no período de 01 de Janeiro a 30 de Abril, nos municípios tributários, e, nos municípios não tributários, de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro. • Organizar a cerimônia de entrega de certificados de reservista no município
CHEFE DE SERVIÇO		• Chefiar todas as atividades afetas à sua unidade administrativas, organizando e orientando os trabalhos específicos e controlando o desempenho de seus subordinados; • Distribuir, orientar e coordenar os serviços de sua unidade; • Supervisionar a execução das atividades de sua unidade; • Assessorar os seus superiores, Diretor e/ou Secretário em trabalhos atinentes à área de sua unidade; • Informar e encaminhar processos submetidos à sua apreciação; • Elaborar trabalhos específicos que lhe sejam determinados; • Elaborar relatórios periódicos das atividades de sua unidade; • Autorizar requisição, receber e controlar material de consumo permanente ou equipamentos; • Sugerir medidas de melhoria dos serviços e aperfeiçoamento das rotinas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	• Zelar pela disciplina e controlar a frequência e pontualidade de seus subordinados; • Participar, quando indicado, de comissões, grupos de trabalho; • Avaliar eficiência dos subordinados, visando sua evolução funcional, bem como a determinação de novos procedimentos; • Zelar pelo material e/ou equipamentos pertinentes à sua unidade, e pela conservação da limpeza e higiene da mesma; • Preparar a escala de férias e substituições de servidores da unidade; • Executar outras atividades compatíveis com seu cargo, de acordo com seu superior imediato.
CONSULTOR TÉCNICO JURÍDICO	• Assessorar o Prefeito e o Secretário de Governo nos atos gestão que envolvem questões jurídicas; • Coordenar o fluxo dos processos em tramitação na Secretaria de Governo; • Verificar e sanar eventuais deficiências e intensificar o controle da legalidade dos atos e processos da Secretaria; • Receber mandados judiciais encaminhados ao Prefeito Municipal e acompanhar o andamento dos processos na Secretaria de Negócios Jurídicos; • Emitir pareceres, analisar processos administrativos, recursos e consultas jurídicas formuladas, no âmbito da Secretaria, observada a competência da Secretaria de Negócios Jurídicos; • Examinar, previamente, minutas de editais de processos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	licitatórios, instaurados na Secretaria; • Elaborar contratos, acordos, convênios, termos de cessão, termos de parcerias a serem formalizados pela Secretaria; • Coordenar e orientar as respostas às eventuais solicitações dos órgãos de fiscalização e controle das atividades da Secretaria; • Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes, que necessite da ciência e/ou anuência do Prefeito Municipal ou do Secretário de Governo. • Zelar pelo uso adequado dos materiais, equipamentos e instalações disponíveis para o trabalho; • Executar outras atividades compatíveis com seu cargo, de acordo com seu superior imediato.
CONTROLADOR INTERNO	• Coordenar as atividades relativas ao controle interno da administração municipal e das prestações de contas do Município no Tribunal de Contas do Estado, na Câmara Municipal e em outros órgãos, nos termos da lei; • Orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos da administração municipal, direta e indireta, relativas à observância dos princípios constitucionais que a regem, bem como às formalidades legais de controle e prestação de contas, previstos em lei; • Avaliar o cumprimento das metas propostas nos três instrumentos que compõem o processo orçamentário; • Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; • Assinar o relatório de gestão fiscal em conjunto com o Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal e, também com o responsável pela administração financeira;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	• Atentar se as metas de superávit orçamentária, primário e nominal devem ser mesmo cumprida; • Acompanhar o cumprimento das obrigações por operações de créditos; • Acompanhar o desempenho orçamentário para que a despesa de pessoal e da dívida consolidada sejam mantidos em seus limites fiscais; • Acompanhar as publicações no caderno “Legislativo” referente aos processos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e encaminhar para as providências necessárias; • Acompanhar os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas: • Solicitar documentos às secretarias municipais para elaboração de justificativas, juntamente com o Procurador Jurídico da SENJ, ao Tribunal de Contas; • Atender aos comunicados expedidos pelo Tribunal de Contas; • Acompanhar a fiscalização do Tribunal de Contas, por ocasião de sua visita na Prefeitura Municipal; • Acompanhar as prestações de contas do Terceiro Setor para a entrega ao Tribunal de Contas dentro do prazo, com emissão de parecer quanto à sua regularidade; • Zelar pelo uso adequado dos materiais, equipamentos e instalações disponíveis para o trabalho; • Executar outras atividades compatíveis com seu cargo, de acordo com seu superior imediato.
COORDENADOR DE PROGRAMA	• Assessorar o superior imediato, chefiando equipes multidisciplinares visando o planejamento e execução de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	programas desenvolvidos pela pasta que estiver subordinado; • Coordenar e supervisionar as equipes responsável pela promoção nos programas do Município; • Assessorar as atividades desenvolvidas no Departamento tendentes a divulgação dos projetos e programas do Município; • Supervisionar a execução dos projetos e programas atinentes a área de atuação; • Analisar o funcionamento dos programas, efetuando modificações e alterações se necessário, visando aperfeiçoar procedimentos para aumentar a eficácia das atividades; • Executar outras atividades compatíveis com seu cargo, de acordo com seu superior imediato.
COORDENADOR DE PROJETOS	• Assessorar o superior imediato, chefiando equipes multidisciplinares visando o planejamento e execução de projetos desenvolvidos pela pasta que estiver subordinado; • Analisar o funcionamento das diversas rotinas, efetuando modificações e alterações, se necessário, visando aperfeiçoar procedimentos, para aumentar a eficácia das atividades funcionais da área. • Orientar os profissionais de sua área no planejamento e acompanhamento das ações, programas e projetos; • Analisar proativamente a documentação dos projetos e ações de sua área funcional, garantindo a coerência entre escopo, custo, recursos e prazos; • Controlar a realização das atividades de sua área a fim de garantir o cumprimento de prazos, estimativas de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	recursos, custos e aquisições, conforme previsto no cronograma; • Identificar desvios quanto ao planejado, reportando situações de riscos e orientando os responsáveis de forma a minimizar impactos no cronograma; • Avaliar, consolidar e comunicar as solicitações de mudança de escopo advindas da sua área funcional para que sejam levadas à discussão e aprovação pelos superiores; • Coordenar os projetos de sua área e adequá-los às possíveis mudanças aprovadas e que tenham origem em outras áreas ou entidades externas; • Mapear e desenvolver os processos das suas respectivas áreas; • Gerenciar os riscos associados às suas respectivas áreas; • Responder à diretoria de planejamento e controle sobre o acompanhamento dos projetos de sua área de atuação, utilizando os processos, metodologias e modelos definidos por essa diretoria; • Analisa o funcionamento das diversas rotinas, efetuando modificações e alterações, se necessário, visando aperfeiçoar procedimentos, para aumentar a eficácia das atividades funcionais da área; • Executar outras atividades compatíveis com seu cargo, de acordo com seu superior imediato.
COORDENADOR DE CONTROLE DE ZOONOSES	• Participar da elaboração do planejamento das atividades para o combate a vetores; • Programar as atividades dos agentes de controle de vetores;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	• Acompanhar o desenvolvimento das ações programadas; • Supervisionar direta ou indiretamente as atividades desenvolvidas; • Dar apoio logístico às equipes, provendo-as de equipamentos, insumos, boletins de trabalho, folhetos de divulgação, sempre em boas condições de uso e apresentação; • Participar da avaliação de resultados dos trabalhos realizados pelas equipes de controle de vetores; • Atuar como elo entre o pessoal de campo e a Coordenação; • Participar de treinamentos e reciclagens dos agentes de controle de vetores; • Melhorar a qualificação dos trabalhadores sob sua responsabilidade; • Garantir junto ao pessoal de sua responsabilidade, o registro correto e completo das atividades; • Realizar a consolidação e o encaminhamento à Coordenação das informações relativas ao trabalho desenvolvido com os agentes de endemias; • Consolidar os dados do trabalho de campo relativo ao pessoal sob sua responsabilidade; • Executar outras atividades compatíveis com seu cargo, de acordo com seu superior imediato.
COORDENADOR DE PROGRAMA BEBÊ SAUDÁVEL	• Captação e distribuição de visitas às enfermeiras das unidades básicas de saúde, conforme escala pré-determinada; • Visitas diárias à maternidade municipal com o intuito de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	abordagem individual a gestantes em tratamento, puérperas e recém-nascidos; • Contato com as Unidades Básicas de Saúde e Vigilância Epidemiológica a fim de detectar casos que exijam acompanhamento domiciliar; • Convocação de bebês que necessitam nova coleta dos teste do pézinho e outros exames complementares; • Monitoramento de gestantes e crianças de risco; • Captação de nascimento em Hospitais fora do município; • Busca ativa de faltosos (PAC e pré-natal); • Retorno Semanal às Unidades Básicas de Saúde sobre casos acompanhados pelo Programa; • Monitoramento de gestantes e bebês que necessitam de transferência para hospitais de referência; • Ações junto ao Conselho Tutelar quando necessário; • Participação Pró-Mulher; • Participação no CMDCA; • Educação continuada em rotina de pré-natal, realização do teste do pezinho, rotina de puericultura, aleitamento materno, vacinas, planejamento familiar, entre outras ações.; • Executar outras atividades compatíveis com seu cargo, de acordo com seu superior imediato.
COORDENADOR DE PROGRAMA DE SAÚDE	• Coordenar, supervisionar, planejar, controlar e orientar a execução das atividades específicas da sua área de atenção e das unidades de saúde; • Cooperar com o Diretor imediato em assuntos técnicos de sua competência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	• Prestar contas, a qualquer tempo, das atividades em execução ou executadas pelo serviço; • Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com o seu superior imediato;
COORDENADOR DE SERVIÇO DE SAÚDE	• Realizar o planejamento local, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas na Unidade de Saúde, tanto na área técnica quanto na área administrativa; • Planejar em conjunto com as equipes gestoras as ações a serem contidas e desenvolvidas no plano diretor do município e no plano municipal de saúde; • Participar dos trabalhos desenvolvidos pelas entidades comunitárias propiciando entrosamento com a comunidade; • Conhecer o território e a clientela para atuar nos fatores determinantes e condicionantes de saúde; • Fortalecer a vigilância em saúde; • Administrar a gestão da equipe de trabalho da unidade de saúde de acordo com as diretrizes estabelecidas na política de recursos humanos da instituição; • Executar outras funções inerentes ao cargo de acordo com seu superior imediato;
COORDENADOR DE SERVIÇO SOCIAL	• Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais, assegurando a saúde como direito; • Planejamento, organização e administração do serviço social; • Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, bem como formular estratégias de intervenção; • Possibilitar treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de serviço social; • Realizar visitas institucionais com o objetivo de conhecer e mobilizar a rede de serviços no processo de viabilização dos direitos sociais; • Participar em conjunto com a equipe de saúde de ações socioeducativas nos diversos programas e clínicas como por exemplo: Planejamento familiar, saúde da família, programa melhor em casa, saúde da mulher e da criança, infectocontagiosa e nas situações de violência sexual e doméstica e contra os idosos; • Incentivar e participar junto com os demais profissionais da saúde da discussão do modelo assistencial e da elaboração de normas, rotinas e da oferta de atendimento, tendo por base os interesses e demandas da população usuária; • realizar ações coletivas de orientação e conscientização, com a finalidade de democratizar as rotinas e funcionamento da unidade; • Instituir, criar e/ou fortalecer os espaços de participação dos usuários, favorecendo assim a avaliação dos serviços de saúde prestados; • Utilizar a documentação técnica a fim de produzir conhecimento no âmbito do SUD; • Registrar as ações realizadas com a elaboração de relatórios periódicos;
--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	• Executar outras atividades compatíveis com seu cargo, de acordo com seu superior imediato.
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	• Coordenar medidas de controle de doenças e agravos sob vigilância de interesse municipal, possibilitando a identificação e priorização de problemas; • Monitorar as condições de saúde da população através de instrumentos e critérios epidemiológicos, recomendando as medidas que se fizerem necessárias para intervenção e controle das doenças; • Normatizar rotinas e procedimentos, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde, para atuação em Vigilância Epidemiológica, no âmbito do município; • Coordenar as ações de imunização no município seguindo normatização do Programa Nacional de Imunizações; • Coordenar a realização das Campanhas de Vacinação no âmbito do município; • Acompanhar coberturas vacinais para intervenção, quando necessário; • Gerenciar os programas de saúde no município referente a Vigilância Epidemiológica; • Promover a educação continuada junto a rede de saúde, e demais órgãos de interesse do município; • Promover a coleta de dados e garantir a alimentação dos sistemas de informações do Ministério da Saúde, obedecendo aos prazos de envio; • Estruturar e divulgar dados e informações em vigilância epidemiológica através dos meios impresso, multimídia e radiofônico, de interesse do município e da população;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	• Executar outras atividades compatíveis com seu cargo, de acordo com seu superior imediato.
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	• Estabelecer mecanismos que visem à promoção e proteção da saúde coletiva, da saúde do trabalhador e de outros segmentos sociais, bem como a saúde ambiental, no âmbito da Vigilância Sanitária; • Definir mecanismos de controle de fiscalização, inerentes a Vigilância Sanitária, baseados no Código Sanitário e outras legislações pertinentes; • Promover a articulação com órgãos de Segurança pública, objetivando atuação conjunta para execução de ações de fiscalização; • Analisar e julgar os recursos interpostos contra a decisão de custos de infração e de imposição de penalidades; • Coordenar a alimentação do sistema de informação que identifique os estabelecimentos que desenvolvam atividades relacionadas à saúde da população; • Analisar e expedir Licença de Funcionamento Sanitário; • Promover ações informativas e educativas para construção da consciência sanitária em todos os setores da sociedade, mediante estratégias e instrumentos diversos; • Executar outras atividades compatíveis com seu cargo, de acordo com seu superior imediato
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	• Assistir ao respectivo Secretário da sua pasta e/ou Chefe do Poder Executivo nos assuntos de sua competência; • Administrar a sua unidade de acordo com as competências estabelecidas em lei; • Dirigir, acompanhar, orientar e supervisionar as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		atividades sob sua responsabilidade, gerenciando recursos humanos e materiais, assegurando o desenvolvimento ordenado, harmônico e eficaz, mantendo as atividades da área em consonância com as políticas e diretrizes traçadas; • Planejar, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades sob sua responsabilidade, assegurando o desenvolvimento ordenado, harmônico e eficaz, mantendo as atividades da área em consonância com as políticas e diretrizes traçadas; • cobrar das chefias inferiores o cumprimento de metas; • Identificar as necessidades nos aspectos atinentes à sua área de atuação, propondo e implementando políticas de ação, normas e diretrizes técnicas, projetos e procedimentos a serem adotados; • Acompanhar, analisar, interpretar e aplicar a legislação referente à área de atuação emitindo, quando couber, pareceres técnicos, informações e outros documentos; • Prestar conta do resultado sob o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo de sua responsabilidade
GERENTE DE UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:		• Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas nas unidades de pronto atendimento; • Planejar em conjunto com as equipes gestoras as ações a serem contidas e desenvolvidas no plano diretor do município e no plano municipal de saúde; • Propiciar o exercício do controle social; • Conhecer o território e a clientela para atuar nos fatores determinantes e condicionantes da saúde; • Fortalecer a vigilância em saúde;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	• Administrar a gestão da equipe de trabalho da unidade de saúde de acordo com as diretrizes estabelecidas na política de recursos humanos da instituição. • Executar outras funções inerentes ao cargo de acordo com seu superior imediato.
GERENTE DE AMBULATÓRIO SAÚDE BUCAL	• Coordenar, supervisionar, controlar as atividades desenvolvidas na Unidade; • Conduzir as ações administrativas e burocráticas da Unidade; • Coordenar as equipes das diferentes Especialidades e pessoal auxiliar; • Administrar as demandas das diferentes especialidades regulando o acesso às vagas de tratamento; • Promover a manutenção dos equipamentos • Promover e zelar pela manutenção das condições de limpeza e higiene do local de trabalho; • Supervisor os processos de esterilização e prevenção de infecções da Unidade; • Participar dos planejamentos das ações da Diretoria de Odontologia, particularmente às referentes à área de atuaal. • Executar outras funções inerentes ao cargo de acordo com seu superior imediato.
SECRETÁRIO MUNICIPAL	• Além das competências já definidas na Lei de Organização Administrativa da Prefeitura Municipal; • Dirigir, planejar, orientar e coordenar a Secretaria para a qual foi designado pelo Prefeito Municipal; • Apresentar ao Gabinete do Prefeito propostas referentes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	à legislação, orçamento e aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos; • Chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; • Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Secretaria de que titular; • Receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-la à unidade administrativa competente, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores; • Fiscalizar os serviços a seu encargo; • Solicitar e autorizar compras de materiais e equipamentos; observar e cumprir leis, decretos e regulamentos; • Representar a Secretaria nas solenidades e comemorações oficiais do Município; • Procurar, com o máximo critério, conhecer seus subordinados, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo entre todos; • Estabelecer as normas internas, respeitando os princípios administrativos; • Atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência; • Imprimir em todos os seus atos, como exemplo, à máxima correção, pontualidade e justiça; • Promover e presidir as reuniões periódicas, de cunho
--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	educativo e informativo com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à Melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à respectiva • Secretaria, participando ao Prefeito Municipal os assuntos para apreciação superior; • Manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da mesma.
SUPERVISOR DE GABINETE	• Supervisionar a pauta de despachos e a agenda de reuniões e audiências do Secretário; • Realizar os serviços administrativos do gabinete da Secretaria; • Recepcionar autoridades e visitantes no Gabinete do Secretário; • Distribuir e acompanhar processos e expedientes dirigidos ao Secretário; • Manter interação adequada com as unidades organizacionais e corpo funcional da Prefeitura, de modo a prover o Secretário das informações e documentos necessários ao desempenho regular de suas atividades; • Elaborar comunicações para os segmentos interessados após deliberação final do Secretário; • Colaborar para o bom andamento do expediente do setor ao qual presta seus serviços; • Zelar pelos documentos que lhe são afetos, desde sua emissão, tramitação, divulgação, guarda e arquivamento; • Zelar pelo uso adequado dos materiais, equipamentos e instalações disponíveis para o trabalho;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	• Executar outras atividades compatíveis com seu cargo, de acordo com seu superior imediato.
--	--

(...)” (*sic*)

Por fim, a Lei n. 2.489, de 22 de março de 2016, também do Município de Votorantim, que “altera os dispositivos e complementa o Anexo 1 e Anexo 2 da Lei nº 2.383, de 19 de dezembro de 2013, e dá outras providências”, assim dispôs no que interesse à presente ação direta:

“Art. 3.º Fica acrescentada, no Quadro de Complementação do Anexo 2 da Lei 2383/2013, a súmula de atribuições do cargo de Supervisor de Serviço de Saúde – SESA.

QUADRO DE COMPLEMENTAÇÃO DO ANEXO 2 DA LEI 2383 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013 SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÚMULA
SUPERVISOR DE SERVIÇO DE SAÚDE	• Supervisionar, controlar e avaliar as atividades administrativas nas Unidades Básicas de Saúde - UBS; • Supervisionar as condições de utilização dos prédios das UBS e suas instalações; • Assegurar o bom funcionamento do mobiliário e equipamentos; • Acompanhar o atendimento aos cidadãos, verificando fluxo de trabalho com vistas à eficiência dos serviços



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	prestados; • Assegurar a ordem dos arquivos e registros dos pacientes; • Supervisionar as atividades da equipe de trabalho, de acordo com as diretrizes estabelecidas na política de recursos humanos da Secretaria de Saúde; Executar outras funções inerentes ao cargo, de acordo com seu superior imediato.
--	---

(...)” (sic)

II – O PARÂMETRO DA FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DE CONSTITUCIONALIDADE

As expressões *Assessor I, Assessor II, Assessor III, Assessor de Ação Institucional – SEG, Assessor de Comunicação – SECOM, Assessor de Gabinete – GVP, Assessor de Imprensa – SECOM, Assessor especial do Gabinete do Prefeito – SEG, Assessor de Proteção ao Consumidor – SENJ, Chefe de Seção de Atenção à Condição Feminina – SECI, Chefe de Seção de Almoxarifado – SEA, Chefe de Seção de Cadastro Imobiliário – SEF, Chefe da Seção de Cadastro Fiscal – SEF, Chefe de Seção de Cerimonial – SECOM, Chefe de Seção de Coleta de Lixo – SESP, Chefe de Seção de Contabilidade – SEF, Chefe de Seção de Contribuição de Melhoria, Itbi – SEF, Chefe de Seção de Controle do Aterro Sanitário – SESP, Chefe de Seção de Dívida Ativa – SENJ, Chefe de Seção de elaboração de Orçamento – SEF, Chefe de Seção de eventos – SECTUR, Chefe de Seção de eventos esportivos – SESP, Chefe de Seção de execução Fiscal – SENJ, Chefe de Seção de execução Orçamentária – SEF, Chefe de Seção de expediente – SECI, Chefe de Seção de Galerias, Córregos e Canais – SESP, Chefe de Seção de Gestão Operacional de Fiscalização – SEMU,*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Chefe de Gestão de Pessoal – SESA, Chefe de Seção de Gestão de Programas – SECI, Chefe de Seção da Junta do Serviço Militar – SEG, Chefe de Seção de Limpeza Pública – SESP, Chefe de Seção de Manutenção Elétrica – SOURB, Chefe de Seção de Manutenção de Próprios Municipais – SOURB, Chefe de Seção de Manutenção de Veículos e Máquinas – SESP, Chefe de Seção de Merenda escolar – SEED, Chefe de Seção de Pavimentação – SESP, Chefe de Seção de Paisagismo e Poda – SEMA, Chefe de Seção de Parques e Viveiros – SEMA, Chefe de Seção de Patrimônio Mobiliário – SEA, Chefe de Seção de Planejamento e educação Ambiental – SEMA, Chefe de Seção de Planejamento e Gestão – SEG, Chefe de Seção de Planejamento/Projetos e Programas – SEG, Chefe de Seção de Pré-Moldados – SESP, Chefe de Seção de Processamento de Multas – SEMU, Chefe de Seção de Transportes Internos – SESP, Chefe de Seção de Transporte – SEMU, Chefe de Seção de Turismo e Lazer – SECTUR, Chefe de Seção de Vigilância – SEMU, Chefe de Seção de Zeladoria – SEA, Chefe de Serviço de Administração – SEED, Chefe de Serviço de Acompanhamento de Projetos e Gestão de Convênios- SPD, Chefe de Serviço de Almoxarifado e Logística – SESA, Chefe de Serviço de Apoio e Fomento ao empreendedorismo e Turismo – SPD, Chefe de Serviço de Apoio Ao Planejamento estratégico da educação – SEED, Chefe de Serviço de Aprovação de Projetos – SOURB, Chefe de Serviço de Controle Administrativo de Contratos e Convênios – SEA, Chefe de Serviço de Controle de Uso de Solo – SOURB, Chefe de Serviço de editais e Orçamento – SEA, Chefe de Serviço de expediente, Gestão de Pessoal e Materiais – SESP, Chefe de Serviço de expediente, Protocolo e Arquivo – SEA, Chefe de Serviço de Folha de Pagamento – SEA, Chefe de Serviço de Gestão e Acompanhamento de Obras Públicas – SOURB, Chefe de Serviço de Gestão de Projetos e Acervos Históricos – SECTUR, Chefe de Serviço de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Gestão de Programas – SECI, Chefe de Serviço de Informática – SEA, Chefe de Serviço de Licitação – SEA, Chefe de Serviço de Patrimônio e documentação Imobiliária – SENJ, Chefe de Serviço de Planejamento, Orçamento e Gestão de Pessoal – SEED, Chefe de Serviço de Planejamento e Políticas Urbanas – SPD, Chefe de Serviço de Planejamento, Projetos e Orçamento – SOURB, Chefe de Serviço de Seleção e desenvolvimento – SEA, Chefe de Serviço de Samu – SESA, Chefe de Serviço de Topografia e desenho – SOURB, Chefe de Serviço de Trânsito – SEMU, Chefe de Serviço de Vida Funcional, Segurança e Medicina do Trabalho – SEA, Consultor Técnico Jurídico – SEG, Controlador Interno – SEG, Coordenador de Controle de Zoonoses – SESA, Coordenador de Programa – SECTUR, Coordenador de Programa – SECI, Coordenador de Programa – SEDESP, Coordenador de Programa Bebe Saudável – SESA, Coordenador de Programa de Saúde – SESA, Coordenador de Projetos – SPD, Coordenador de Serviço da Saúde – SESA, Coordenador de Serviço Social – SESA, Coordenador de Vigilância epidemiológica – SESA, Coordenador de Vigilância Sanitária – SESA, Diretor de Departamento de Administração – SEA, Diretor de Departamento Administrativo de Urgência e emergência – SESA, Diretor de Auditoria e Controle de Serviço de Saúde – SESA, Diretor de Departamento de Cidadania e Geração de Renda – SECI, Diretor de Departamento de Compras – SEA, Diretor de Departamento de Contabilidade – SEF, Diretor de Departamento de Contencioso Geral – SENJ, Diretor de Departamento de Convênios e Parcerias – SPD, Diretor de Departamento de Cultura – SECTUR, Diretor de Departamento de desenvolvimento econômico – SPD, Diretor de Departamento de desenvolvimento Urbano – SPD, Diretor de Departamento de Dívida Ativa e execução Fiscal – SENJ, Diretor de Departamento de enfermagem de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Urgência e emergência – SESA, Diretor de Departamento de educação Básica Nível I – SEED, Diretor de Departamento de educação Básica Nível II – SEED, Diretor de Departamento de educação Permanente de Saúde – SESA, Diretor de Departamento de Enfermagem – SESA, Diretor de Departamento de Ensino Supletivo e Profissionalizante – SEED, Diretor de Departamento de Especialidades Médicas e Regulamentação de Vagas – SESA, Diretor de Departamento de esporte – SEDESP, Diretor de Departamento de Fiscalização Tributária – SEF, Diretor de Departamento de Fiscalização e Vigilância Patrimonial – SEMU, Diretor de Departamento de Frota – SESP, Diretor de Departamento de Gestão Administrativa – SESP, Diretor de Departamento de Gestão Administrativa – SESA, Diretor de Departamento de Gestão Administrativa e Financeira – SEED, Diretor de Departamento de Juventude – SEG, Diretor de Departamento de Informação – SEA, Diretor de Departamento de Lançamento e Cadastros – SEF, Diretor de Departamento de Licitações e Contratos – SEA, Diretor de Departamento de Manutenção, Proteção e Recuperação Ambiental – SEMA, Diretor de Departamento de Medicina – SESA, Diretor de Departamento Medico de Urgência e emergência – SESA, Diretor de Departamento de Obras – SOURB, Diretor de Departamento de Odontologia – SESA, Diretor de Departamento de Orçamento e Contabilidade – SESA, Diretor de Departamento de Patrimônio Imóvel e Regularização Fundiária – SENJ, Diretor de Departamento de Pedagogia – SEED, Diretor de Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário – SEF, Diretor de Departamento de Planejamento e educação Ambiental – SEMA, Diretor de Departamento de Planejamento e Gestão Administrativa – SEG, Diretor de Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos – SESA, Diretor de Departamento de Planejamento, Projetos e Programas – SEDESP, Diretor de Departamento de Programas de Saúde – SESA, Diretor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

de Departamento Proteção Ao Consumidor (Procon) – SENJ, Diretor de Departamento de Recursos Humanos – SEA, Diretor de Departamento de Saneamento Básico – SESP, Diretor de Departamento de Saúde Mental – SESA, Diretor de Departamento de Saúde da Mulher e da Criança – SESA, Diretor de Departamento de Trânsito e Transportes – SEMU, Diretor de Departamento de Urbanismo – SOURB, Diretor de Departamento de Vias e Galerias – SESP, Diretor de Departamento de Vigilância em Saúde – SESA, Gerente de Ambulatório de Saúde Bucal – SESA, Gerente de Unidade de Urgência e emergência – SESA, Supervisor de Gabinete – SEA, Supervisor de Gabinete – SECTUR, Supervisor de Gabinete – SECI, Supervisor de Gabinete – SECOM, Supervisor de Gabinete – SEED, Supervisor de Gabinete – SEF, Supervisor de Gabinete – SEG, Supervisor de Gabinete – SPD, Supervisor de Gabinete – SEMA, Supervisor de Gabinete – SEMU, Supervisor de Gabinete – SENJ, Supervisor de Gabinete – SESA, Supervisor de Gabinete – SESP, Supervisor de Gabinete – SEDESP, Supervisor de Gabinete – SOURB e Supervisor de Serviço de Saúde – SESA, constantes no Anexo 2 da Lei n. 2.383, de 19 de dezembro de 2013; as expressões Assessor I, Assessor II, Assessor III, Assessor de Ação Institucional, Assessor Especial GP, Assessor de Comunicação, Assessor do GVP, Assessor de Imprensa, Assessor de Proteção ao Consumidor, Chefe de Seção, Chefe de Seção de Cerimonial, Chefe da Seção da Junta de Serviço Militar, Chefe de Serviço, Consultor Técnico Jurídico, Controlador Interno, Coordenador de Programa, Coordenador de Projetos, Coordenador de Controle de Zoonoses, Coordenador de Programa Bebê Saudável, Coordenador de Programa de Saúde, Coordenador de Serviço de Saúde, Coordenador de Serviço Social, Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Coordenador de Vigilância Sanitária, Diretor de Departamento, Gerente de Unidade de Urgência e Emergência, Gerente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

de Ambulatório Saúde Bucal e Supervisor de Gabinete, constantes na Lei n. 2.449, de 22 de junho 2015; e a expressão Supervisor de Serviço de Saúde, constante na Lei n. 2.489, de 22 de março de 2016, todas do Município de Votorantim, contrariam frontalmente a Constituição do Estado de São Paulo, à qual está subordinada a produção normativa municipal ante a previsão dos arts. 1º, 18, 29 e 31 da Constituição Federal.

Os preceitos da Constituição Federal e da Constituição do Estado são aplicáveis aos Municípios por força do art. 29 daquela e do art. 144 desta.

Os dispositivos normativos contestados são incompatíveis com os seguintes preceitos da Constituição Estadual:

“(…)

Artigo 98 - A Procuradoria Geral do Estado é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Estadual, vinculada diretamente ao Governador, responsável pela advocacia do Estado, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

§ 1º - Lei orgânica da Procuradoria Geral do Estado disciplinará sua competência e a dos órgãos que a compõem e disporá sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Estado, respeitado o disposto nos artigos 132 e 135 da Constituição Federal.

§ 2º - Os Procuradores do Estado, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica na forma do 'caput' deste artigo.

§ 3º - Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias.

Artigo 99 - São funções institucionais da Procuradoria Geral do Estado:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Estado e suas autarquias, inclusive as de regime especial, exceto as universidades públicas estaduais;

II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e das entidades autárquicas a que se refere o inciso anterior;

(...)

V - prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Governador do Estado;

(...)

IX - realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, não regulados por lei especial;

(...)

Artigo 100 - A direção superior da Procuradoria Geral do Estado compete ao Procurador-Geral do Estado, responsável pela orientação jurídica e administrativa da instituição, ao Conselho da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Procuradoria Geral do Estado e à Corregedoria-Geral do Estado, na forma da respectiva Lei Orgânica.

Parágrafo único - O Procurador-Geral do Estado será nomeado pelo Governador, em comissão, entre os Procuradores que integram a carreira e terá tratamento, prerrogativas e representação de Secretário de Estado, devendo apresentar declaração pública de bens, no ato da posse e de sua exoneração.

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

(...)

Artigo 115 - Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

(...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

(...)

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

(...)”

III – FUNDAMENTAÇÃO

A – CRIAÇÃO ARTIFICIAL E ABUSIVA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Do teor das leis objeto da presente ação direta depreende-se a existência de 253 (duzentos e cinquenta e três) cargos de provimento em comissão inconstitucionais na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Votorantim, quais sejam: 15 (quinze) cargos de Assessor I, 10 (dez) de Assessor II, 10 (dez) de Assessor III, 01 (um) de Assessor de Ação Institucional, 03 (três) de Assessor Especial GP, 02 (dois) de Assessor de Comunicação, 01 (um) de Assessor do GVP, 03 (três) de Assessor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Imprensa, 02 (dois) Assessor de Proteção ao Consumidor, 39 (trinta e nove) de Chefe de Seção, 01 (um) de Chefe de Seção de Cerimonial, 01 (um) de Chefe da Seção da Junta de Serviço Militar, 26 (vinte e seis) de Chefe de Serviço, 02 (dois) de Consultor Técnico Jurídico, 01 (um) de Controlador Interno, 24 (vinte e quatro) de Coordenador de Programa, 02 (dois) de Coordenador de Projetos, 01 (um) de Coordenador de Controle de Zoonoses, 01 (um) de Coordenador de Programa Bebê Saudável, 08 (oito) de Coordenador de Programa de Saúde, 17 (dezessete) de Coordenador de Serviço de Saúde, 01 (um) de Coordenador de Serviço Social, 01 (um) de Coordenador de Vigilância Epidemiológica, 01 (um) de Coordenador de Vigilância Sanitária, 53 (cinquenta e três) de Diretor de Departamento, 06 (seis) de Gerente de Unidade de Urgência e Emergência, 01 (um) de Gerente de Ambulatório Saúde Bucal, 19 (dezenove) de Supervisor de Gabinete e 1 (um) de Supervisor de Serviço de Saúde – SESA.

Antes da análise particularizada dos cargos de provimento em comissão contestados, é **necessário ressaltar que não estão sendo questionados na presente peça vestibular os Chefes de Gabinete nem os Secretários Municipais.**

A descrição das atribuições dos cargos comissionados contida nos preceitos normativos impugnados contrasta com os incisos II e V do art. 115 da Constituição Estadual - que descendem diretamente dos princípios de moralidade e impessoalidade constantes do art. 111 da Constituição Paulista, parâmetros que consagram o *merit system*, o profissionalismo da função pública e a igualdade de acesso aos cargos, funções e empregos públicos - porque não revela funções de assessoramento, chefia e direção, senão postos portadores de atribuições técnicas, profissionais, burocráticas, ordinárias, comuns, para os quais se impõe o provimento efetivo após aprovação em concurso público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Como bem pontificado em venerando acórdão desse egrégio Tribunal:

“A criação de tais cargos é exceção a esta regra geral e tem por finalidade de propiciar ao governante o controle de execução de suas diretrizes políticas, sendo exigido de seus ocupantes absoluta fidelidade às orientações traçadas.

Em sendo assim, deve ser limitada aos casos em que seja exigível especial relação de confiança entre o governante e o servidor.

(...)

Tratando-se de postos comuns – de atribuição de natureza técnica e profissional -, em que não se exige de quem vier a ocupá-los o estabelecimento de vínculo de confiança ou fidelidade com a autoridade nomeante, deveriam ser assumidos, em caráter definitivo, por servidores regularmente aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, em conformidade com a regra prevista no citado inciso II” (TJSP, ADI 173.260-0/4-00, Órgão Especial, Rel. Des. Armando Toledo, v.u., 22-07-2009).

De plano, anote-se que a nomenclatura dos cargos impugnados, especialmente os de “Diretor”, “Assessor” e “Chefe”, não pode ser fator determinante para autorizar o seu provimento comissionado puro.

Ainda que a denominação tenha por objetivo indicar que a sua função é de “direção, chefia ou assessoramento”, nos termos das Constituições Estadual e Federal, é o rol de atribuições de cada específico



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

cargo que define se o seu ocupante atuará para tais finalidades e se, para tanto, o elemento fiduciário é indispensável.

No caso em tela, todavia, não é o que se verifica.

Primeiramente, no que se refere aos cargos de **Assessor I, Assessor II e Assessor III**, suas atribuições são bastante similares, o que não justifica a diferença remuneratória: o ocupante do primeiro cargo recebe R\$ 905,03 (novecentos e cinco reais e três centavos) a título de remuneração, ao passo que o segundo recebe R\$ 1.405,31 (mil quatrocentos e cinco reais e trinta e um centavos), e o terceiro, R\$ 1.785,93 (mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), conforme estabelecido no Anexo 8 da Lei n. 2.383/2013. Desta forma, constata-se haver estruturação em classes com diferentes níveis remuneratórios, porém com identidade de atribuição entre eles, fornecendo ideia de carreira que não se coaduna com sua natureza de comissionada. Constitui *“figura estranha ao Direito Administrativo brasileiro, qual seja, a de carreira formada de cargos em comissão, por natureza, isolados”*, porquanto *“a própria organização, em carreira, dos cargos em apreço (ressaltada no parecer), pela ideia de permanência que traduz não se mostra compatível com a índole de comissão”* (STF, Rp 1.282-SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Octavio Gallotti, 12-12-1985, v.u., DJ 28-02-1986, p. 2345, RTJ 116/887).

Além disso, proporciona ao administrador público uma grande margem de liberdade, inspirada por motivos secretos, subjetivos e pessoais, na medida em que lhe faculta a escolha casuística do nível de Assessor I, Assessor II ou Assessor III na admissão (ou durante o exercício do cargo) para efeito remuneratório, distanciando-se dos princípios de moralidade e impessoalidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Ao **Assessor de Ação Institucional**, a despeito da atribuição de assessoria política e administrativa ao Gabinete do Prefeito, predominam funções meramente burocráticas, como a manutenção de banco de dados e o acompanhamento de movimentos sociais.

O mesmo ocorre em relação ao **Assessor Especial GP**, que, com exceção da atribuição de prestar assistência diretamente ao Chefe do Poder Executivo, também apresenta em sua maioria atribuições burocráticas, como cuidar da agenda do Chefe do Executivo, manter atualizados os contatos telefônicos e elaborar atas e pautas de audiências.

Não é suficiente que seja prevista genericamente a atribuição de “assessorar a Administração Pública”, o Prefeito ou o Gabinete, como ocorre com diversos cargos, se as demais atribuições evidenciarem que na realidade trata-se de funções que refletem atos da rotina de funcionamento da máquina administrativa.

Também desempenham atribuições de natureza técnica os cargos de **Assessor de Comunicação** (selecionar notícias veiculadas através da mídia impressa e enviar e-mails aos profissionais da imprensa), **Assessor do GVP** (atender o público, anotar recados, agendar reuniões e elaborar correspondências), **Assessor de Imprensa** (preparar material jornalístico), **Assessor de Proteção ao Consumidor** (acompanhar as atividades do Procon), **Chefe de Seção de Cerimonial** (planejar e implementar eventos e atos solenes), **Chefe da Seção da Junta de Serviço Militar** (receber certidões de óbito e outros certificados e convocar jovens ao alistamento militar), **Controlador Interno** (acompanhar a fiscalização e as atividades do Tribunal de Contas Estadual), **Coordenador de Controle de Zoonoses** (planejar e acompanhar o desenvolvimento das ações de controle de vetores), **Coordenador de Programa Bebê Saudável** (monitoramento de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

gestantes e crianças, bem como convocação para a realização de exames), **Coordenador de Vigilância Epidemiológica** (monitorar controle de doenças) e **Coordenador de Vigilância Sanitária** (analisar e expedir Licença de Funcionamento Sanitário).

Apresentam funções excessivamente genéricas os seguintes cargos: **Coordenador de Projetos** (analisar documentos e o funcionamento de atividades), **Coordenador de Programa de Saúde** (cooperar em assuntos técnicos de sua competência), **Coordenador de Serviço de Saúde** (realizar o planejamento local e fortalecer a vigilância em saúde), **Coordenador de Serviço Social** (planejamento, organização e administração do serviço social), **Gerente de Unidade de Urgência e Emergência** (propiciar o exercício do controle social) e **Gerente de Ambulatório Saúde Bucal** (promover a manutenção dos equipamentos).

No que se refere aos cargos de **Chefe de Seção, Chefe de Serviço, Coordenador de Programa, Supervisor de Gabinete e Diretor de Departamento**, as atribuições que lhes foram estipuladas, além de não revelarem plexos de assessoramento, chefia e direção, são genéricas e não particularizadas para cada cargo específico. Por exemplo, a Lei n. 2.449/15 apenas fixou as atribuições do cargo de *Chefe de Seção*, mas não do *Chefe de Seção de Atenção à Condição Feminina, Chefe de Seção de Almoxarifado, Chefe de Seção de Coleta de Lixo*, nem dos demais 33 (trinta e três) cargos de *Chefe de Seção*.

Quanto ao cargo de **Diretor de Departamento**, embora suas atribuições em parte apresentem aspectos de comando superior para o qual se exigiria especial confiança e afinamento com as diretrizes políticas do governo, como, por exemplo, assistir o respectivo Secretário Municipal, a quantidade de postos (50 cargos de Diretor Municipal, que se contrapõe



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

a apenas 15 Secretários Municipais) é exacerbada e desproporcional para um município do porte de Votorantim.

Dessa forma, não há suficientes componentes nos postos acima transcritos a exigir o controle de execução das diretrizes políticas do governante a ser desempenhado por alguém que detenha absoluta fidelidade a orientações traçadas, sendo, por isso, ofensivos aos princípios da moralidade e da impessoalidade (art. 111, Constituição Estadual), que orientam os incisos II e V do art. 115 da Constituição Estadual, os dispositivos legais acima destacados.

A criação de cargos de provimento em comissão não pode ser desarrazoada, artificial, abusiva ou desproporcional, devendo, nos termos do art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, e do art. 115, II e V, da Constituição Estadual, ater-se às atribuições de assessoramento, chefia e direção para as quais se empenhe relação de confiança, sendo vedada para o exercício de funções técnicas ou profissionais às quais é reservado o provimento efetivo precedido de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, como apanágio da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

Não é lícito à lei declarar a liberdade de provimento de qualquer cargo ou emprego público, somente àqueles que requeiram relação de confiança nas atribuições de natureza política de assessoramento, chefia e direção, e não nos meramente burocráticos, definitivos, operacionais, técnicos, de natureza profissional e permanente.

Portanto, têm a ver com essas atribuições de natureza especial (assessoramento, chefia e direção em nível superior), para as quais se exige relação de confiança, pouco importando a denominação e a forma de provimento atribuídas, pois, *verba non mutant substantiam rei*.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Necessária é a análise de sua natureza excepcional, a qual não se satisfaz com a mera declaração do legislador. O essencial é análise do plexo de atribuições das funções públicas.

É dizer: os cargos de provimento em comissão devem ser restritos às atribuições de assessoramento, chefia e direção em nível superior, nas quais esteja presente a necessidade de relação de confiança com os agentes políticos para o desempenho de tarefas de articulação, coordenação, supervisão e controle de diretrizes político-governamentais. Não coaduna a criação de cargos desse jaez – cuja qualificação é matéria da reserva legal absoluta – com atribuições ou funções profissionais, operacionais, burocráticas, técnicas, administrativas, rotineiras.

A jurisprudência proclama a inconstitucionalidade de leis que criam cargos de provimento em comissão que possuem atribuições técnicas, burocráticas ou profissionais, ao exigir que elas demonstrem, de forma efetiva, que eles tenham funções de assessoramento, chefia ou direção (STF, ADI 3.706-MS, Rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJ 05-10-2007; STF, ADI 1.141-GO, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ellen Gracie, 29-08-2002, v.u., DJ 29-08-2003, p. 16; STF, AgR-ARE 680.288-RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, 26-06-2012, v.u., DJe 14-08-2012; STF, AgR-AI 309.399-SP, Rel. Min. Dias Toffoli, Informativo STF 663; STF, AgR-RE 693.714-SP, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, 11-09-2012, v.u., DJe 25-09-2012; STF, ADI 4.125-TO, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cármen Lúcia, 10-06-2010, v.u., DJe 15-02-2011; TJSP, ADI 150.792-0/3-00, Órgão Especial, Rel. Des. Elliot Akel, v.u., 30-01-2008).

Ora, os cargos públicos constantes dos preceitos normativos impugnados são portadores, da forma como descrita, diretamente de atribuições técnicas profissionais e ordinárias (como os de **Coordenador de**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Zoonoses, Controlador Interno, Coordenador de Programa Bebê Saudável, Coordenador de Vigilância Sanitária e Coordenador de Vigilância Epidemiológica) em que não se exige a relação de confiança elementar ao ingrediente político, ou contém atribuições genéricas, vagas e imprecisas (como os de **Assessor Especial GP, Assessor de Ação Institucional, Assessor de Comunicação, Assessor de Imprensa, Assessor do GVP, Chefes de Seção, Chefes de Serviço, Coordenadores de Programa e Supervisores de Gabinete)** e que, igualmente, não requerem o componente político.

Enfim, as expressões impugnadas são incompatíveis com os arts. 111 e 115, II e V, da Constituição Estadual.

B – INADMISSIBILIDADE DO PROVIMENTO COMISSIONADO PARA FUNÇÕES RESERVADAS À ADVOCACIA PÚBLICA

No tocante às expressões impugnadas que criam o cargo de provimento em comissão de **Consultor Técnico Jurídico**, convém obtemperar que converge outro motivo de sua inconstitucionalidade.

E isto porque tais preceitos não se compatibilizam com os arts. 98 a 100 da Constituição Estadual que reservam exclusivamente as atividades inerentes à Advocacia Pública de assessoramento, consultoria e representação jurídica da Administração Pública a profissionais da respectiva carreira investidos em cargos de provimento efetivo após aprovação em concurso público e estabelecem a necessidade de escolha de seu dirigente para o cargo comissionado de chefia entre os membros da respectiva carreira.

As atribuições previstas demonstram claramente natureza advocatícia, como, por exemplo, receber mandados judiciais, acompanhar o andamento dos processos em andamento na Secretaria de Negócios



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Jurídicos, emitir pareceres, analisar processos administrativos, recursos e consultas jurídicas, examinar minutas de editais de processos licitatórios, elaborar contratos e termos de parcerias, dentre outras, insertas na Lei n. 2.449, de 22 de junho 2015, do Município de Votorantim.

Neste sentido, enuncia a jurisprudência:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR 11/91, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ART. 12, CAPUT, E §§ 1º E 2º; ART. 13 E INCISOS I A V) - ASSESSOR JURÍDICO - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - FUNÇÕES INERENTES AO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO - USURPAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS - PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - MEDIDA LIMINAR DEFERIDA - O desempenho das atividades de assessoramento jurídico no âmbito do Poder Executivo estadual traduz prerrogativa de índole constitucional outorgada aos Procuradores do Estado pela Carta Federal. A Constituição da República, em seu art. 132, operou uma inderrogável imputação de específica e exclusiva atividade funcional aos membros integrantes da Advocacia Pública do Estado, cujo processo de investidura no cargo que exercem depende, sempre, de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos” (STF, ADI-MC 881-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 02-08-1993, m.v., DJ 25-04-1997, p. 15.197).

“TRANSFORMAÇÃO, EM CARGOS DE CONSULTOR JURÍDICO, DE CARGOS OU EMPREGOS DE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

ASSISTENTE JURÍDICO, ASSESSOR JURÍDICO, PROCURADOR JURÍDICO E ASSISTENTE JUDICIÁRIO-CHEFE, BEM COMO DE OUTROS SERVIDORES ESTÁVEIS JÁ ADMITIDOS A REPRESENTAR O ESTADO EM JUÍZO (PAR 2. E 4. DO ART. 310 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ). INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA POR PRETERIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO (ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). LEGITIMIDADE ATIVA E PERTINÊNCIA OBJETIVA DE AÇÃO RECONHECIDAS POR MAIORIA” (STF, ADI 159-PA, Tribunal Pleno, Rel. Min. Octavio Gallotti, 16-10-1992, m.v., DJ 02-04-1993, p. 5.611).

“CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 500, DE 10 DE MARÇO DE 2009, DO ESTADO DE RONDÔNIA. ERRO MATERIAL NA FORMULAÇÃO DO PEDIDO. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO PARCIAL REJEITADA. MÉRITO. CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Conhece-se integralmente da ação direta de inconstitucionalidade se, da leitura do inteiro teor da petição inicial, se infere que o pedido contém manifesto erro material quanto à indicação da norma impugnada. 2. A atividade de assessoramento jurídico do Poder Executivo dos Estados é de ser exercida por procuradores organizados em carreira,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

cujo ingresso depende de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, nos termos do art. 132 da Constituição Federal. Preceito que se destina à configuração da necessária qualificação técnica e independência funcional desses especiais agentes públicos. 3. É inconstitucional norma estadual que autoriza a ocupante de cargo em comissão o desempenho das atribuições de assessoramento jurídico, no âmbito do Poder Executivo. Precedentes. 4. Ação que se julga procedente” (STF, ADI 4.261-RO, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Britto, 02-08-2010, v.u., DJe 20-08-2010, RT 901/132).

“Mostra-se harmônico com a Constituição Federal preceito da Carta estadual prevendo a escolha do Procurador-Geral do Estado entre os integrantes da carreira” (STF, ADI 2.581-SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, 16-08-2007, m.v., DJe 15-08-2008).

Assim, por força dos arts. 98 a 100 da Constituição Estadual, o cargo de **Consultor Técnico Jurídico** só pode ser preenchido por servidor titular de cargo de provimento efetivo da carreira de Procuradores.

IV – PEDIDO

Face ao exposto, requerer-se o recebimento e o processamento da presente ação para que, ao final, seja julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade das expressões *Assessor I, Assessor II, Assessor III, Assessor de Ação Institucional – SEG, Assessor de Comunicação – SECOM, Assessor de Gabinete – GVP, Assessor de Imprensa – SECOM, Assessor especial do Gabinete do Prefeito – SEG, Assessor de Proteção ao*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Consumidor – SENJ, Chefe de Seção de Atenção à Condição Feminina – SECI, Chefe de Seção de Almoxarifado – SEA, Chefe de Seção de Cadastro Imobiliário – SEF, Chefe da Seção de Cadastro Fiscal – SEF, Chefe de Seção de Cerimonial – SECOM, Chefe de Seção de Coleta de Lixo – SESP, Chefe de Seção de Contabilidade – SEF, Chefe de Seção de Contribuição de Melhoria, Itbi – SEF, Chefe de Seção de Controle do Aterro Sanitário – SESP, Chefe de Seção de Dívida Ativa – SENJ, Chefe de Seção de elaboração de Orçamento – SEF, Chefe de Seção de eventos – SECTUR, Chefe de Seção de eventos esportivos – SESP, Chefe de Seção de execução Fiscal – SENJ, Chefe de Seção de execução Orçamentária – SEF, Chefe de Seção de expediente – SECI, Chefe de Seção de Galerias, Córregos e Canais – SESP, Chefe de Seção de Gestão Operacional de Fiscalização – SEMU, Chefe de Gestão de Pessoal – SESA, Chefe de Seção de Gestão de Programas – SECI, Chefe de Seção da Junta do Serviço Militar – SEG, Chefe de Seção de Limpeza Pública – SESP, Chefe de Seção de Manutenção Elétrica – SOURB, Chefe de Seção de Manutenção de Próprios Municipais – SOURB, Chefe de Seção de Manutenção de Veículos e Máquinas – SESP, Chefe de Seção de Merenda escolar – SEED, Chefe de Seção de Pavimentação – SESP, Chefe de Seção de Paisagismo e Poda – SEMA, Chefe de Seção de Parques e Viveiros – SEMA, Chefe de Seção de Patrimônio Mobiliário – SEA, Chefe de Seção de Planejamento e educação Ambiental – SEMA, Chefe de Seção de Planejamento e Gestão – SEG, Chefe de Seção de Planejamento/Projetos e Programas – SEG, Chefe de Seção de Pré-Moldados – SESP, Chefe de Seção de Processamento de Multas – SEMU, Chefe de Seção de Transportes Internos – SESP, Chefe de Seção de Transporte – SEMU, Chefe de Seção de Turismo e Lazer – SECTUR, Chefe de Seção de Vigilância – SEMU, Chefe de Seção de Zeladoria – SEA, Chefe de Serviço de Administração – SEED,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Chefe de Serviço de Acompanhamento de Projetos e Gestão de Convênios-SPD, Chefe de Serviço de Almoxarifado e Logística – SESA, Chefe de Serviço de Apoio e Fomento ao empreendedorismo e Turismo – SPD, Chefe de Serviço de Apoio Ao Planejamento estratégico da educação – SEED, Chefe de Serviço de Aprovação de Projetos – SOURB, Chefe de Serviço de Controle Administrativo de Contratos e Convênios – SEA, Chefe de Serviço de Controle de Uso de Solo – SOURB, Chefe de Serviço de editais e Orçamento – SEA, Chefe de Serviço de expediente, Gestão de Pessoal e Materiais – SESP, Chefe de Serviço de expediente, Protocolo e Arquivo – SEA, Chefe de Serviço de Folha de Pagamento – SEA, Chefe de Serviço de Gestão e Acompanhamento de Obras Públicas – SOURB, Chefe de Serviço de Gestão de Projetos e Acervos Históricos – SECTUR, Chefe de Serviço de Gestão de Programas – SECI, Chefe de Serviço de Informática – SEA, Chefe de Serviço de Licitação – SEA, Chefe de Serviço de Patrimônio e documentação Imobiliária – SENJ, Chefe de Serviço de Planejamento, Orçamento e Gestão de Pessoal – SEED, Chefe de Serviço de Planejamento e Políticas Urbanas – SPD, Chefe de Serviço de Planejamento, Projetos e Orçamento – SOURB, Chefe de Serviço de Seleção e desenvolvimento – SEA, Chefe de Serviço de Samu – SESA, Chefe de Serviço de Topografia e desenho – SOURB, Chefe de Serviço de Trânsito – SEMU, Chefe de Serviço de Vida Funcional, Segurança e Medicina do Trabalho – SEA, Consultor Técnico Jurídico – SEG, Controlador Interno – SEG, Coordenador de Controle de Zoonoses – SESA, Coordenador de Programa – SECTUR, Coordenador de Programa – SECI, Coordenador de Programa – SEDESP, Coordenador de Programa Bebe Saudável – SESA, Coordenador de Programa de Saúde – SESA, Coordenador de Projetos – SPD, Coordenador de Serviço da Saúde – SESA, Coordenador de Serviço Social – SESA, Coordenador de Vigilância



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

epidemiológica – SESA, Coordenador de Vigilância Sanitária – SESA, Diretor de Departamento de Administração – SEA, Diretor de Departamento Administrativo de Urgência e emergência – SESA, Diretor de Auditoria e Controle de Serviço de Saúde – SESA, Diretor de Departamento de Cidadania e Geração de Renda – SECI, Diretor de Departamento de Compras – SEA, Diretor de Departamento de Contabilidade – SEF, Diretor de Departamento de Contencioso Geral – SENJ, Diretor de Departamento de Convênios e Parcerias – SPD, Diretor de Departamento de Cultura – SECTUR, Diretor de Departamento de desenvolvimento econômico – SPD, Diretor de Departamento de desenvolvimento Urbano – SPD, Diretor de Departamento de Dívida Ativa e execução Fiscal – SENJ, Diretor de Departamento de enfermagem de Urgência e emergência – SESA, Diretor de Departamento de educação Básica Nível I – SEED, Diretor de Departamento de educação Básica Nível II – SEED, Diretor de Departamento de educação Permanente de Saúde – SESA, Diretor de Departamento de Enfermagem – SESA, Diretor de Departamento de Ensino Supletivo e Profissionalizante – SEED, Diretor de Departamento de Especialidades Médicas e Regulamentação de Vagas – SESA, Diretor de Departamento de esporte – SEDESP, Diretor de Departamento de Fiscalização Tributária – SEF, Diretor de Departamento de Fiscalização e Vigilância Patrimonial – SEMU, Diretor de Departamento de Frota – SESP, Diretor de Departamento de Gestão Administrativa – SESP, Diretor de Departamento de Gestão Administrativa – SESA, Diretor de Departamento de Gestão Administrativa e Financeira – SEED, Diretor de Departamento de Juventude – SEG, Diretor de Departamento de Informação – SEA, Diretor de Departamento de Lançamento e Cadastros – SEF, Diretor de Departamento de Licitações e Contratos – SEA, Diretor de Departamento de Manutenção, Proteção e Recuperação Ambiental –



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

SEMA, Diretor de Departamento de Medicina – SESA, Diretor de Departamento Medico de Urgência e emergência – SESA, Diretor de Departamento de Obras – SOURB, Diretor de Departamento de Odontologia – SESA, Diretor de Departamento de Orçamento e Contabilidade – SESA, Diretor de Departamento de Patrimônio Imóvel e Regularização Fundiária – SENJ, Diretor de Departamento de Pedagogia – SEED, Diretor de Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário – SEF, Diretor de Departamento de Planejamento e educação Ambiental – SEMA, Diretor de Departamento de Planejamento e Gestão Administrativa – SEG, Diretor de Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos – SESA, Diretor de Departamento de Planejamento, Projetos e Programas – SEDESP, Diretor de Departamento de Programas de Saúde – SESA, Diretor de Departamento Proteção Ao Consumidor (Procon) – SENJ, Diretor de Departamento de Recursos Humanos – SEA, Diretor de Departamento de Saneamento Básico – SESP, Diretor de Departamento de Saúde Mental – SESA, Diretor de Departamento de Saude da Mulher e da Criança – SESA, Diretor de Departamento de Trânsito e Transportes – SEMU, Diretor de Departamento de Urbanismo – SOURB, Diretor de Departamento de Vias e Galerias – SESP, Diretor de Departamento de Vigilância em Saúde – SESA, Gerente de Ambulatório de Saúde Bucal – SESA, Gerente de Unidade de Urgência e emergência – SESA, Supervisor de Gabinete – SEA, Supervisor de Gabinete – SECTUR, Supervisor de Gabinete – SECI, Supervisor de Gabinete – SECOM, Supervisor de Gabinete – SEED, Supervisor de Gabinete – SEF, Supervisor de Gabinete – SEG, Supervisor de Gabinete – SPD, Supervisor de Gabinete – SEMA, Supervisor de Gabinete – SEMU, Supervisor de Gabinete – SENJ, Supervisor de Gabinete – SESA, Supervisor de Gabinete – SESP, Supervisor de Gabinete – SEDESP, Supervisor de Gabinete –



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

SOURB e Supervisor de Serviço de Saúde – SESA, constantes no Anexo 2 da Lei n. 2.383, de 19 de dezembro de 2013; das expressões Assessor I, Assessor II, Assessor III, Assessor de Ação Institucional, Assessor Especial GP, Assessor de Comunicação, Assessor do GVP, Assessor de Imprensa, Assessor de Proteção ao Consumidor, Chefe de Seção, Chefe de Seção de Cerimonial, Chefe da Seção da Junta de Serviço Militar, Chefe de Serviço, Consultor Técnico Jurídico, Controlador Interno, Coordenador de Programa, Coordenador de Projetos, Coordenador de Controle de Zoonoses, Coordenador de Programa Bebê Saudável, Coordenador de Programa de Saúde, Coordenador de Serviço de Saúde, Coordenador de Serviço Social, Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Coordenador de Vigilância Sanitária, Diretor de Departamento, Gerente de Unidade de Urgência e Emergência, Gerente de Ambulatório Saúde Bucal e Supervisor de Gabinete, constantes na Lei n. 2.449, de 22 de junho 2015; e da expressão Supervisor de Serviço de Saúde, constante na Lei n. 2.489, de 22 de março de 2016, todas do Município de Votorantim.

Requer-se ainda sejam requisitadas informações ao Presidente da Câmara Municipal de Votorantim, bem como posteriormente citado o Procurador-Geral do Estado para se manifestar sobre os atos normativos impugnados, protestando por nova vista, posteriormente, para manifestação final.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2018.

WALTER PAULO SABELLA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
- EM EXERCÍCIO -



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Protocolado n. 119.330/17

Objeto: representação para controle de constitucionalidade de cargos de provimento em comissão insertos na estrutura da Prefeitura Municipal de Votorantim

1. Promova-se a distribuição de ação direta de inconstitucionalidade, instruída com o protocolado em epígrafe mencionado, em face das expressões *Assessor I, Assessor II, Assessor III, Assessor de Ação Institucional – SEG, Assessor de Comunicação – SECOM, Assessor de Gabinete – GVP, Assessor de Imprensa – SECOM, Assessor especial do Gabinete do Prefeito – SEG, Assessor de Proteção ao Consumidor – SENJ, Chefe de Seção de Atenção à Condição Feminina – SECI, Chefe de Seção de Almoxarifado – SEA, Chefe de Seção de Cadastro Imobiliário – SEF, Chefe da Seção de Cadastro Fiscal – SEF, Chefe de Seção de Cerimonial – SECOM, Chefe de Seção de Coleta de Lixo – SESP, Chefe de Seção de Contabilidade – SEF, Chefe de Seção de Contribuição de Melhoria, Itbi – SEF, Chefe de Seção de Controle do Aterro Sanitário – SESP, Chefe de Seção de Dívida Ativa – SENJ, Chefe de Seção de elaboração de Orçamento – SEF, Chefe de Seção de eventos – SECTUR, Chefe de Seção de eventos esportivos – SESP, Chefe de Seção de execução Fiscal – SENJ, Chefe de Seção de execução Orçamentária – SEF, Chefe de Seção de expediente – SECI, Chefe de Seção de Galerias, Córregos e Canais – SESP, Chefe de Seção de Gestão Operacional de Fiscalização – SEMU, Chefe de Gestão de Pessoal – SESA, Chefe*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

de Seção de Gestão de Programas – SECI, Chefe de Seção da Junta do Serviço Militar – SEG, Chefe de Seção de Limpeza Pública – SESP, Chefe de Seção de Manutenção Elétrica – SOURB, Chefe de Seção de Manutenção de Próprios Municipais – SOURB, Chefe de Seção de Manutenção de Veículos e Máquinas – SESP, Chefe de Seção de Merenda escolar – SEED, Chefe de Seção de Pavimentação – SESP, Chefe de Seção de Paisagismo e Poda – SEMA, Chefe de Seção de Parques e Viveiros – SEMA, Chefe de Seção de Patrimônio Mobiliário – SEA, Chefe de Seção de Planejamento e educação Ambiental – SEMA, Chefe de Seção de Planejamento e Gestão – SEG, Chefe de Seção de Planejamento/Projetos e Programas – SEG, Chefe de Seção de Pré-Moldados – SESP, Chefe de Seção de Processamento de Multas – SEMU, Chefe de Seção de Transportes Internos – SESP, Chefe de Seção de Transporte – SEMU, Chefe de Seção de Turismo e Lazer – SECTUR, Chefe de Seção de Vigilância – SEMU, Chefe de Seção de Zeladoria – SEA, Chefe de Serviço de Administração – SEED, Chefe de Serviço de Acompanhamento de Projetos e Gestão de Convênios – SPD, Chefe de Serviço de Almoxarifado e Logística – SESA, Chefe de Serviço de Apoio e Fomento ao empreendedorismo e Turismo – SPD, Chefe de Serviço de Apoio Ao Planejamento estratégico da educação – SEED, Chefe de Serviço de Aprovação de Projetos – SOURB, Chefe de Serviço de Controle Administrativo de Contratos e Convênios – SEA, Chefe de Serviço de Controle de Uso de Solo – SOURB, Chefe de Serviço de editais e Orçamento – SEA, Chefe de Serviço de expediente, Gestão de Pessoal e Materiais – SESP, Chefe de Serviço de expediente, Protocolo e Arquivo – SEA, Chefe de Serviço de Folha de Pagamento – SEA, Chefe de Serviço de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Gestão e Acompanhamento de Obras Públicas – SOURB, Chefe de Serviço de Gestão de Projetos e Acervos Históricos – SECTUR, Chefe de Serviço de Gestão de Programas – SECI, Chefe de Serviço de Informática – SEA, Chefe de Serviço de Licitação – SEA, Chefe de Serviço de Patrimônio e documentação Imobiliária – SENJ, Chefe de Serviço de Planejamento, Orçamento e Gestão de Pessoal – SEED, Chefe de Serviço de Planejamento e Políticas Urbanas – SPD, Chefe de Serviço de Planejamento, Projetos e Orçamento – SOURB, Chefe de Serviço de Seleção e desenvolvimento – SEA, Chefe de Serviço de Samu – SESA, Chefe de Serviço de Topografia e desenho – SOURB, Chefe de Serviço de Trânsito – SEMU, Chefe de Serviço de Vida Funcional, Segurança e Medicina do Trabalho – SEA, Consultor Técnico Jurídico – SEG, Controlador Interno – SEG, Coordenador de Controle de Zoonoses – SESA, Coordenador de Programa – SECTUR, Coordenador de Programa – SECI, Coordenador de Programa – SEDESP, Coordenador de Programa Bebe Saudável – SESA, Coordenador de Programa de Saúde – SESA, Coordenador de Projetos – SPD, Coordenador de Serviço da Saúde – SESA, Coordenador de Serviço Social – SESA, Coordenador de Vigilância epidemiológica – SESA, Coordenador de Vigilância Sanitária – SESA, Diretor de Departamento de Administração – SEA, Diretor de Departamento Administrativo de Urgência e emergência – SESA, Diretor de Auditoria e Controle de Serviço de Saúde – SESA, Diretor de Departamento de Cidadania e Geração de Renda – SECI, Diretor de Departamento de Compras – SEA, Diretor de Departamento de Contabilidade – SEF, Diretor de Departamento de Contencioso Geral – SENJ, Diretor de Departamento de Convênios e Parcerias – SPD, Diretor de Departamento de Cultura – SECTUR,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Diretor de Departamento de desenvolvimento econômico – SPD, Diretor de Departamento de desenvolvimento Urbano – SPD, Diretor de Departamento de Dívida Ativa e execução Fiscal – SENJ, Diretor de Departamento de enfermagem de Urgência e emergência – SESA, Diretor de Departamento de educação Básica Nível I – SEED, Diretor de Departamento de educação Básica Nível II – SEED, Diretor de Departamento de educação Permanente de Saúde – SESA, Diretor de Departamento de Enfermagem – SESA, Diretor de Departamento de Ensino Supletivo e Profissionalizante – SEED, Diretor de Departamento de Especialidades Médicas e Regulamentação de Vagas – SESA, Diretor de Departamento de esporte – SEDESP, Diretor de Departamento de Fiscalização Tributária – SEF, Diretor de Departamento de Fiscalização e Vigilância Patrimonial – SEMU, Diretor de Departamento de Frota – SESP, Diretor de Departamento de Gestão Administrativa – SESP, Diretor de Departamento de Gestão Administrativa – SESA, Diretor de Departamento de Gestão Administrativa e Financeira – SEED, Diretor de Departamento de Juventude – SEG, Diretor de Departamento de Informação – SEA, Diretor de Departamento de Lançamento e Cadastros – SEF, Diretor de Departamento de Licitações e Contratos – SEA, Diretor de Departamento de Manutenção, Proteção e Recuperação Ambiental – SEMA, Diretor de Departamento de Medicina – SESA, Diretor de Departamento Médico de Urgência e emergência – SESA, Diretor de Departamento de Obras – SOURB, Diretor de Departamento de Odontologia – SESA, Diretor de Departamento de Orçamento e Contabilidade – SESA, Diretor de Departamento de Patrimônio Imóvel e Regularização Fundiária – SENJ, Diretor de Departamento de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Pedagogia – SEED, Diretor de Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário – SEF, Diretor de Departamento de Planejamento e educação Ambiental – SEMA, Diretor de Departamento de Planejamento e Gestão Administrativa – SEG, Diretor de Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos – SESA, Diretor de Departamento de Planejamento, Projetos e Programas – SEDESP, Diretor de Departamento de Programas de Saúde – SESA, Diretor de Departamento Proteção Ao Consumidor (Procon) – SENJ, Diretor de Departamento de Recursos Humanos – SEA, Diretor de Departamento de Saneamento Básico – SESP, Diretor de Departamento de Saúde Mental – SESA, Diretor de Departamento de Saúde da Mulher e da Criança – SESA, Diretor de Departamento de Trânsito e Transportes – SEMU, Diretor de Departamento de Urbanismo – SOURB, Diretor de Departamento de Vias e Galerias – SESP, Diretor de Departamento de Vigilância em Saúde – SESA, Gerente de Ambulatório de Saúde Bucal – SESA, Gerente de Unidade de Urgência e emergência – SESA, Supervisor de Gabinete – SEA, Supervisor de Gabinete – SECTUR, Supervisor de Gabinete – SECI, Supervisor de Gabinete – SECOM, Supervisor de Gabinete – SEED, Supervisor de Gabinete – SEF, Supervisor de Gabinete – SEG, Supervisor de Gabinete – SPD, Supervisor de Gabinete – SEMA, Supervisor de Gabinete – SEMU, Supervisor de Gabinete – SENJ, Supervisor de Gabinete – SESA, Supervisor de Gabinete – SESP, Supervisor de Gabinete – SEDESP, Supervisor de Gabinete – SOURB e Supervisor de Serviço de Saúde – SESA, constantes no Anexo 2 da Lei n. 2.383, de 19 de dezembro de 2013; das expressões Assessor I, Assessor II, Assessor III, Assessor de Ação Institucional, Assessor Especial GP, Assessor de Comunicação,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Assessor do GVP, Assessor de Imprensa, Assessor de Proteção ao Consumidor, Chefe de Seção, Chefe de Seção de Cerimonial, Chefe da Seção da Junta de Serviço Militar, Chefe de Serviço, Consultor Técnico Jurídico, Controlador Interno, Coordenador de Programa, Coordenador de Projetos, Coordenador de Controle de Zoonoses, Coordenador de Programa Bebê Saudável, Coordenador de Programa de Saúde, Coordenador de Serviço de Saúde, Coordenador de Serviço Social, Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Coordenador de Vigilância Sanitária, Diretor de Departamento, Gerente de Unidade de Urgência e Emergência, Gerente de Ambulatório Saúde Bucal e Supervisor de Gabinete, constantes na Lei n. 2.449, de 22 de junho 2015; e da expressão Supervisor de Serviço de Saúde, constante na Lei n. 2.489, de 22 de março de 2016, todas do Município de Votorantim.

2. Ciência ao nobre interessada, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho.

São Paulo, 8 de março de 2018.

WALTER PAULO SABELLA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
- EM EXERCÍCIO -

wpmj/mam